Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 10 de Maio de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1594

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 23 de Maio de 2018, às 15h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento do Hospital Municipal de Alexânia. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 09 de Maio de 2018.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:BDA9522E

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS.

PARTES SIGNATÁRIAS: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO E EMPRESA RELACIONADA ABAIXO.

FORNECEDOR REGISTRADO: JANIO PANIAGO DA SILVA 47962950110
CNPJ: 18.491.669/0001-99
END: AV. BRASILIA, QUADRA 27, LOTE 27, CENTRO, ALEXÂNIA – GO

ITEM	NOME ITEM	QTDE	UNIDADE	V.UNT.	V. TOTAL
01	Serviços de Manutenção Corretiva e ou Preventiva de Bombas de Poços Artesianos.	1.000	Horas	R$ 180,00	R$ 180.000,00

FUNDAMENTO JURÍDICO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:9CC1BA2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 23 de Maio de 2018, às 09h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de mobiliários a serem utilizadas pelas crianças do ensino fundamental, visando atender as exigências do Plano de Ações Articuladas do FNDE/MEC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 09 de Maio de 2018.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:0349FB51

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, Gildesson Leandro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **ADJUDICAR** a presente Licitação à empresa abaixo indicada, nestes termos:

Processo nº **8653/2018.**
Licitação nº **001/2018.**
Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA "Regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global".**
Data Adjudicação: **03/05/2018.**
Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 2017-00102/SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA - ME (CNPJ/MF: 13.369.492/0001-39)	**Global**	**2.581.839,59** (Dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

O valor total da presente licitação é de **R$ 2.581.839,59** (Dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Alvorada do Norte - GO, **03** de **Maio** de **2018**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:61304989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

A Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, Iolanda Holiceni Moreira dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e do parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº **001/2018**, em **03/05/2018**, nestes termos:

Processo nº **8653/2018.**
Licitação nº **001/2018.**
Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA "Regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global".**
Data Adjudicação: **03/05/2018.**
Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 2017-00102/SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.**

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
CONSTRUARQ CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA – ME (CNPJ/MF: 13.369.492/0001-39)	**Global**	**2.581.839,59** (Dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

O valor total da presente licitação é de **R$ 2.581.839,59** (Dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Alvorada do Norte - GO, **03** de **Maio** de **2018**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:0618F411

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA 008/2018

Portaria nº 008/2018. Aparecida do Rio Doce-GO, 02 de maio de 2018.

"Concede o benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição ao Servidor Valdecides Pereira Guimarães".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aparecida do Rio Doce - IPARD, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c Lei Municipal nº 513/2016 de 05/09/2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida do Rio Doce, resolve:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao **Sr.VALDECIDES PEREIRA GUIMARÂES**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, servidor desta Municipalidade, sendo que seus proventos serão calculados da seguinte forma:

MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES:

MEDIA INTEGRAL:	R$ 1.294,65
ULTIMA REMUNERAÇÃO:	R$ 1.373,16

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

VALOR PROPORCIONAL (23,10 / 35 avos):	R$ 854,47
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 99,53
PROVENTOS DE APOSENTADORIA:	**R$ 954,00**

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do ***FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPARD)*** de Aparecida do Rio Doce, conforme a Lei Municipal nº 513/2016 e suas respectivas alterações.

Art. 2º – Conforme art. 40, § 8ºda Constituição Federal, com as modificações proferidas pela Emenda Constitucional n°41/2003, sendo devidos tão só os reajustes anuais para preservar-lhes em caráter permanente o valor real.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Aparecida do Rio Doce, ao 2º dia do mês de maio de 2018.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Gestor do IPARD

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:273445D9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA 009/2018

PORTARIA N.º 009/2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 001/2018 que Concedeu Aposentadoria Por Invalidez a ROSILMA PAULA DE FREITAS".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aparecida do Rio Doce - IPARD, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as considerações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constante do Despacho nº. 1393/18, e de conformidade com do inciso I, § 1º do artigo 40, da Constituição Federal e art. 14, da Lei Municipal n.º 513/16, de 05 de setembro de 2016, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, no uso da competência e atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o ato que concedeu o benefício de *Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,* à servidora **ROSILMA PAULA DE FREITAS** no cargo de GARI, passando a constar os seguintes valores:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Média Aritmética Simples (80% maiores Sal Contrib. Jul/94 à dez/17)	R$ 923,95
Art 1º, Lei 10.887/04 (última remuneração)	R$ 956,84
Tempo de contribuição 04,42 30	0,15
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC N° 41/03	R$ 136,13
Complementação Constitucional	R$ 817,87
Valor total dos proventos de aposentadoria conforme EC nº 41/03	R$ 954,00

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do ***FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPARD)*** de Aparecida do Rio Doce, conforme a Lei Municipal e suas respectivas alterações.

Art. 2º – O provento de aposentadoria será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2018**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Aparecida do Rio Doce, aos 03 dias do mês de maio de 2018.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Gestor do IPARD

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:CA3B52E4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA 010/2018

PORTARIA N.º 010/2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 002/2018 que Concedeu Aposentadoria Por Invalidez a CLEIDA MARIA DE JESUS".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aparecida do Rio Doce - IPARD, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as considerações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constante do Despacho nº. 1398/2018, e de conformidade com o art. 6-A, da Emenda Constitucional Nº 70 de 29 de março de 2012, c/c Lei Municipal, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida do Rio Doce,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o ato que concedeu o benefício de *Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,* à servidora **CLEIDA MARIA DE JESUS** no cargo de Zeladora, passando a constar os seguintes valores:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

UTLIMA REMUNERAÇÃO	R$ 1.162,07
VENCIMENTO BASE (16,97/30 AVOS)	R$ 597,59
QUINQUENIO (16,97/30 AVOS)	R$ 59,76
VALOR DOSPROVENTOS DE APOSENTADORIA conforme EC N° 41/03	R$ 657,35
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL conforme EC N° 41/03	R$ 296,65
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	**R$ 954,00**

I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do ***FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPARD)*** de Aparecida do Rio Doce, conforme a Lei Municipal e suas respectivas alterações.

Art. 2º – O provento de aposentadoria será reajustado em conformidade com o art. 7°, da Emenda Constitucional n° 41/03, combinado com a Emenda Constitucional n° 70, de 29 de março de 2012.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2018**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Aparecida do Rio Doce, aos 03 dias do mês de maio de 2018.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Gestor do IPARD

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:161FCF16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 094/2018

PORTARIA-SA Nº 094. DE 09 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para os dias 09 e 10 de maio de 2018, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:662EFFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 095/2018

PORTARIA-SA Nº 095. DE 09 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as

concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para os dias 09 e 10 de maio de 2018, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme autoriza os itens 8.1 e 8.2 do Art. 2º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:D89E9479

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº. 46 de 09 de maio de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Walneir Willian da Silva, Portador do CPF sob o nº 363.676.561-20, ocupante do cargo de Motorista II, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreendeu viagem para o dia 13 e 14 de maio de 2018, no veículo Gol Placa PQE - 1713, à cidade de Goiânia - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:DF54FECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 205/2018 – SMS

PORTARIA Nº 205/2018 – SMS DE 09 DE MAIO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal REGINALDO ANTONIO DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 796.994.991-68 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 04 (quatro) de Maio de 2018 no veículo Mobi– Placa PQL 4319 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir o paciente JUSSARA REZENDE ARANTES, até a CLINICA VOLTE A SORRIR, de Rio Verde, conforme comprovante e declaração de comparecimento em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2016 de 04/04/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 09 (nove) dias do mês de Maio 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: REGINALDO ANTONIO DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
CPF: 796.994.991-68
FINALIDADE: LOGISTICA DO SEGUINTE PACIENTE, JUSSARA REZENDE ARANTES, ATE A CLINICA VOLTE A SORRIR, NA CIDADE DE RIO VERDE-GO.
DATA SAÍDA:04/05/2018 às08:19.
CHEGADA:04/05/2018 às 14:00hs.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM PORTARIA 160/2017: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 205/2018

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da

apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 09 de Maio 2018.

REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
Requerente

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:D951C903

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 204/2018 – SMS

PORTARIA Nº 204/2018 – SMS DE 09 DE MAIO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal REGINALDO ANTONIO DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 796.994.991-68 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de Maio de 2018 no veículo Mobi– Placa PQL 4319 à cidade de Santa Helena de Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir o paciente MAX AURELIO F. MALO, até ao HURSO, de Santa Helena, conforme comprovante e declaração de comparecimento em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2016 de 04/04/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 09 (nove) dias do mês de Maio 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: REGINALDO ANTONIO DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
CPF: 796.994.991-68
FINALIDADE: LOGISTICA DO SEGUINTE PACIENTE, MAX AURELIO F. MELO, ATE AO HURSO, NA CIDADE DE SANTA HELENA-GO.
DATA SAÍDA:02/05/2018 às12:53.
CHEGADA:02/05/2018 às 17:30hs.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM PORTARIA 160/2017: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 204/2018

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 09 de Maio 2018.

REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
Requerente

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:ADAEE1F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 206/2018 – SMS

PORTARIA Nº 206/2018 – SMS DE 09 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal RONALDO MANOEL DA SILVA SANTOS, Portador do CPF sob o nº 007.715.651-00 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 08 (oito) de Maio de 2018 no veículo Voyage – placa OMP 4887 à cidade de Rio Verde GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir os pacientes, TELMARCIO, ZILDE, até a CLINICA VIVACE em Rio Verde - GO, conforme comprovantes em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 09 (nove) dias do mês de Maio 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: RONALDO MANOEL DA SILVA BITTAR
CARGO: MOTORISTA
CPF: 007.715.651-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CONDUZIR OS PACIENTES, TELMARCIO, ZILDE, ATE A CLINICA VIVACE EM RIO VERDE, NA CIDADE DE RIO VERDE GO.
DATA SAÍDA:08/05/2018 às 08:00 h.
CHEGADA:08/05/2018 às 13:40 h
DESTINO:RIO VERDE GO.
ITEM DECRETO 160/2017: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:206/2018

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – Go. 09 de Maio 2018.

RONALDO MANOEL DA SILVA SANTOS
Requerente

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:CECC8416

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº208/2018 – SMS

PORTARIA Nº208/2018 – SMS DE 09 DE MAIO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de Maio de 2018 no veículo Voyage– Placa OMP 4887 à cidade de Goiânia à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir os pacientes, WARLLA LOPES, ODETE ONOFRE DOS SANTOS, até a AMESGO, conforme comprovantes em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o itens 2.1, do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 09 (nove) dias do mês de Maio 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
VALDIRENE LACERDA BAILAO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERIVÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PARA CONDUZIR OS PACIENTES, WARLLA LOPES, ODETE ONOFRE DOS SANTOS, ATE A AMESGO NA CIDADE DE GOIANIA GOIAS.
DATA SAÍDA:27/04/2018 às 04:00h.
CHEGADA PREVISTA:27/04/2018 às 22:00 h.
DESTINO: GOIANIA-GO.
ITEM PORTARIA160/2017:2.1
VALOR: R$ 90,00
PORTARIA: 208/2018

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 09 de Maio de 2018.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:5A9C3832

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 207/2018 – SMS

PORTARIA Nº 207/2018 – SMS DE 09 DE MAIO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Ar.t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal REGINALDO ANTONIO DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 796.994.991-68 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 04 (quatro) de Maio de 2018 no veículo Mobi– Placa PQL 4319 à cidade de Jatai Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir o paciente ALMEZINDA ROSA DE FREITAS, até a CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA, na cidade de Jatai, conforme comprovante e declaração de comparecimento em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 160/2016 de 04/04/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 09 (nove) dias do mês de Maio 2018.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: REGINALDO ANTONIO DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
CPF: 796.994.991-68
FINALIDADE: LOGISTICA DO SEGUINTE PACIENTE, ALMEZINDA ROSA DE FREITAS, ATE A CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA, NA CIDADE DE JATAI-GO.
DATA SAÍDA:08/05/2018 às08:51.
CHEGADA:08/05/2018 às 13:30hs.
DESTINO: JATAI-GO.
ITEM PORTARIA 160/2017: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 207/2018

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 09 de Maio 2018.

REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
Requerente

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:AE31B384

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 12/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS, torna publica que julgou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 012/2018 e homologou, saindo como vencedores, **MAGNUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com o valor de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME com o valor de R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), I. S. COSTA TELEMEDICINA com o valor de R$ 82.215,00, L M EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP com o valor de R$ 70.427,00 (setenta mil quatrocentos e vinte e sete reais), SERV IMAGENS MINAS E SERVIÇOS IND. COM. LTDA com o valor de R$ 108.900,00 (cento e oito mil novecentos e noventa reais), KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME, com o valor de R$ 43.957,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais), VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORAS DE SERVIÇOS, com o valor de R$ 120.900,00 (cento e vinte mil novecentos reais), R.C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, com o valor de R$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais) e PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com o valor de R$ 43.012,77 (quarenta e três mil doze reais e setenta e sete centavos)** a presente licitação perfaz o valor total homologado de R$ **699.966,77 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B97E09EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 19/2018

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 22 de maio de 2018, às 08h30min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S10 E ETANOL), NO MUNICIPIO DE GOIANIA.** Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7B11888E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL - CONSELHO TUTELAR CONTRATO Nº 064/2018

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ 11.291.065/0001-50.

CONTRATADO: CARMIRANDA JUDITH DA SILVA ALMEIDA, CPF nº 341.195.741-72.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ENTRE SE CELEBRAM SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILÂNDIA E A LOCATÁRIA: CARMIRANDA JUDITH DA SILVA ALMEIDA.
VALOR ESTIMADO: R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.14.10.304. 4035.2.154 3.3.90.36
SIGNATÁRIOS: ELIANY CÉLIA MOREIRA CARVALHO E CARMIRANDA JUDITH DA SILVA ALMEIDA.
VIGÊNCIA: DIA 02 DE JANEIRO ATE A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Em 02 de janeiro 2018.

FABIO SOUZA GONTIJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:F23F5612

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 01750/2018.

O Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, que realizará, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, no dia **23/05/2018**, às **9hs00min**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM"**. **Objeto:** Aquisição de 01 veículo tipo ambulância, a partir 1.6, ano de fabricação 2018/2018, movido a Bicombustível, com potência mínima de 101 CV na gasolina e de 104 CV no álcool, cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, pneus 175/70 R14, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. O Edital encontra-se disponibilizado a partir de **10/05/2018**, no site **www.buritialegre.go.gov.br**, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: (xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs das 13:00 as 17:00.

Buriti Alegre - GO, 09 de Maio de 2018.

DIVINO SÉRGIO DA SILVA
Pregoeiro

HERODOTO SANTANA DE AZARA
Gestor FMS

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:848735FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura situada Praça João Vitor, s/n, Centro, Campestre de Goiás – GO, às 09h30min horas do dia 25 de maio de 2018, Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2018, do tipo melhor oferta de preço, cujo objeto é contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir o referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, ou pelo site eletrônico http://www.campestre.go.gov.br, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Campestre de Goiás-GO, 03 de maio de 2018.

KARLA PEREIRA MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Karla Pereira Mendonça
Código Identificador:7F101D6C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 481-2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 3ª SESSÃO
OBJETO	Terceiro Termo Aditivo de Valor, ao Contrato n° 572/2017, parte integrante do Pregão Presencial nº. 002/2017 3º SESSÃO, celebrado entre **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO** e a empresa **AUTO POSTO T-4 LTDA,** cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal na cidade de Goiânia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	07/05/2018 até 31/05/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26.782.0023.2.018.3.3.90.30 04.122.0022.2.005.3.3.90.30
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATADA	AUTO POSTO T-4 LTDA
CNPJ	14.807.761/0001-64
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.893,13 (mil oitocentos e noventa e três reais e treze centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	481/2018
DATA DO CONTRATO	07/05/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 28.08.2017.

Campos Belos/GO, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:832D89A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 482-2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 3ª SESSÃO
OBJETO	Terceiro Termo Aditivo de Valor, ao Contrato n°573 /2017, parte integrante do Pregão Presencial nº. 002/2017 3º SESSÃO, celebrado entre **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **AUTO POSTO T-4 LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal na cidade de Goiânia.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 07/05/2018 até 31/05/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.0033.2.089.3.3.90.30
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	AUTO POSTO T-4 LTDA
CNPJ	14.807.761/0001-64
VALOR DO CONTRATO	R$ 19.171,28 (dezenove mil cento e setenta e um reais e vinte e oito centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	482/2018
DATA DO CONTRATO	07/05/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 07.05.2018.

Campos Belos/GO, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:74096B6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 483-2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 3ª SESSÃO
OBJETO	Terceiro Termo Aditivo de Valor, ao Contrato n° 574/2017, parte integrante do Pregão Presencial nº. 002/2017 3º SESSÃO, celebrado entre **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** e a empresa **AUTO POSTO T-4 LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, diesel comum e S10) para atender as necessidades da frota municipal na cidade de Goiânia.

VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 07/05/2018 até 31/05/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	08.244.0022.2.024.3.3.90.30
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CONTRATADA	AUTO POSTO T-4 LTDA
CNPJ	14.807.761/0001-64
VALOR DO CONTRATO	R$ 10.243,23 (dez mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	483/2018
DATA DO CONTRATO	07/05/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 07.05.2018.

Campos Belos/GO, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:57D63C46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO DO PREGOEIRO PP 030-2018

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 030/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de links de internet e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção para o Município de Campos Belos/GO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, neste ato representado pelo Pregoeiro, Senhor **MARLLON BRAYAN ARAÚJO SILVA**, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar sua justificativa e recomendação do pregão em epígrafe, pelos motivos expostos abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº. 030/2018**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de links de internet e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção para o Município de Campos Belos/GO.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em sessão designada no dia **24/04/2018**, às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitações do Campos Belos/GO. Neste dia a equipe técnica após análise das documentações, credenciou as empresas, sendo apresentada as seguintes propostas de preços:

ORDEM DE CLASIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA
1º	ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	21.848.886/0001-06	5.000,00
2º	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	13.724.876/0001-22	5.190,00

Após, deu-se início a fase de lances e negociação, sendo que em seguida, constou-se como **VENCEDORA** a empresa **ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME - CNPJ. 21.848.886/0001-06:**

ORDEM DE CLASIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA
1º	ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	21.848.886/0001-06	5.000,00

III - DA FASE RECURSAL

Na fase da apresentação dos recursos, a empresa licitante **DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE. CNPJ. 13.724.876/0001-22,** manifestou o seu direito recursal, apresentou intenção de recorrer da decisão, em seguida apresentou suas razões de recurso:

DO RECURSO DA EMPRESA DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE. CNPJ. 13.724.876/0001-22:

Que a vencedora não atendeu o item 9.2.2 alínea "b" e "e" enumera que deveria apresentar as certidões de Tributos Federal e INSS com validade na data de apresentação da proposta

Que na letra 'c" do item 9.2.4, exige que a empresa licitante forneça os links exigidos no QUADRO DO ANEXO 1, ITEM 5, 02 (dois) links de internet com velocidade de 15 megas cada.

Que o documento apresentado pela empresa habilitada é simplesmente uma conta de telefone em nome do licitante, com informações incompletas e desatualizadas.

Outro ponto em questão é a ausência de comprovação de capacidade técnica ou curso equivalente ao objeto licitado, assim como descrito no ITEM 9.2.4 alínea "e", onde especifica a necessidade dos cursos.

Ao final requereu a procedência do Recurso, com análise dos documentos do segundo licitante ou a realização de novo pregão, visando melhor atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia.

Após, abriu-se prazo para a empresa **ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME - CNPJ. 21.848.886/0001-06**, apresentar suas contrarrazões.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME - CNPJ. 21.848.886/0001-06:

Em seguida a empresa **ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME - CNPJ. 21.848.886/0001-06**, apresentou suas contrarrazões ao Recurso Administrativo, alegando em síntese os seguintes argumentos:

Alega que o Recurso apresentado *"demonstra um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente."*

Aduz que em *"relação as alegações trazidas no Item 2, sobre a apresentação das certidões mencionadas, vale esclarecer que tais certidões já se encontram de posse dessa Comissão."*

Sobre a afirmativa da Recorrente de que a empresa aprovada no Pregão não preenche os pré-requisitos enumerados no item 9.2.4, relativos à qualificação, tais questionamentos também não procedem, uma vez que todos os cursos relacionados no edital, foram entregues à Comissão.

Esclarece ainda, que o representante legal da CONTRARRAZOENTE tem plena competência técnica para assumir tais funções.

Sobre as exigências contidas no Item 4, alega "*que é plenamente possuidora de tais links, sendo que para sua comprovações, seguem as contas das respectivas linhas de Internet de 15 megas cada uma delas, comprovando assim as exigência editalícias."*

Requereu ao final, "*que seja indeferido o pleito da Recorrente no que tange à sua desclassificação, tendo que não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício."*

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que o Senhor Pregoeiro iniciou o procedimento licitatório obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É oportuno registrar que a pauta das peculiaridades do objeto a ser licitado são elaboradas pela da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes, ora requisitante, sendo assim a equipe de licitação não tem obrigação de ter conhecimento técnico a respeito dos preços e composições de custos e das características para a **Contratação de empresa para fornecimento de links de internet e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção para o Município de Campos Belos/GO,** fornecidas pela secretaria solicitante as quais serviriam como base para elaboração das propostas de preço.

Sobre o Edital, tem-se que, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação,

principalmente quando representaremdiferenças na proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas e documentações em estrita observância às exigências do edital.

A Empresa **ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME - CNPJ. 21.848.886/0001-06, sagrou-se vencedora após a fase de lances, conforme a ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS do PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 030/2018, do dia 24/04/2018, constando um valor final de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Neste caso sabemos que o menor preço será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porém não se terá absoluta certeza quanto à execução integral do objeto licitado e pretendido pela Administração.

Quanto às documentações, conforme que alega a parte Recorrente **DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE** em seu Recurso Administrativo**,** vejamos o item 7.9 do **EDITAL:**

7.9. Se a documentação exigida não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará a proponente desclassificada. Só serão aceitos documentos que estejam dentro do prazo de validade, não sendo aceito protocolo de documentação, exceto os previstos e determinados pela Lei 6.360 de 26/09/1976.

A desclassificação de proposta, por desconformidade com o Edital, permanece amparada na legislação sobre licitações, art. 43, IV, da Lei 8.666/93e art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, vinculando tanto à Administração e seus participantes.

A modalidade Pregão (Lei 10.520/02) também se insere neste contexto, sendo essencial proceder a conformidade das propostas, em relação às exigências do edital antes do início dos lances, para equalizar todas as ofertas/propostas apresentadas, tornando justa a disputa pelos lances. Sendo questionável normativa própria de Estado ao prever fase saneadora de propostas.

As propostas e as documentações, devem obedecer às exigências específicas do edital e seus anexos, principalmente quando apontadasas irregularidades e vícios insanáveis pelo demais licitantes participantes.

O **EDITAL 030/2018** exigiu condições mínimas para participação na licitação, no caso do Pregão exige-se observância às condições específicas indispensáveis à proposta, especialmente quanto ao Termo de Referência e/ou Anexo ao Edital.

A Administração deve no Edital assegurar que o respectivo cumprimento das propostas, dos lances e do consequentemente julgamento final se deem em estrita observância às condições do Edital e seus anexos, em observância aos princípios constitucionais e legais, dentre os quais destaca-se a Legalidade, Isonomia, Ampla e Justa Competição, os quaisdevem ser observados em todo o procedimento licitatório.

Neste contexto, é essencial julgar com objetividade e razoabilidade as decisões administrativas, mediante avaliação adequada quanto à conformidade das propostas e o cumprimento das exigências necessárias/essenciais, desprezando excessos de formalismos em prol do objetivo maior que é a ampla e justa competição.

No caso em tela a empresa licitante vencedora: **ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME - CNPJ. 21.848.886/0001-06,** apresentou documentações que deixam dúvidas para a administração municipal em relação ao objeto ofertado, principalmente em relação ao Item 9.2.4, alínea "c":

Vejamos:

c) A velocidade mínima dos serviços de Internet/Web qual seja 15 (Quinze Mbits) deverá ser fornecida de acordo com a Resolução 574/11 da ANATEL;

Certificado de conclusão de Curso Técnico, equivalente ou superiores ao objeto licitado.

...

Como

Curso Manutenção de Computadores

Curso de redes avançado

Curso de firewall, Roteadores Avançado

Curso segurança em redes

Curso especifico de Windows e Linux voltado para Servidor

A interpretação dos termos do Edital em relação ao objeto ofertado, não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, dificultando e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Nota-se, no caso em tela que as regras editalícias estão incompatíveis com a pretensão contratual, principalmente no Item 9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica.

Diante da ocorrência do fato, conforme acima relatado a Administração poderá anular o processo licitatório. Nesse acaso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e Sumula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a ilegalidade detectada no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal

"A ADMINISTRAÇÃO PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

*"**A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)*

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de ofício.

Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Notamos a respeito do objeto a ser contratado, a necessidade de **revisão de alguns itens do EDITAL** e principalmente no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que de certa maneira, poderá macular o certame.

Certos que devemos prezar pela legalidade e eficiência, notamos que poderiam constar outros itens para melhor conduzir o processo licitatório.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital. Nesse sentido, Diógenes Gasparini, *"submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".*

V - DO DIREITO

ART. 49. LEI 8.666/93 - ANULAÇÃO DO CERTAME

Diante da ocorrência dos fatos acima relatados a Administração poderá anular o processo licitatório. Nesse acaso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e Sumula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a ilegalidade detectada no **EDITAL** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que não ficou bem esclarecido quanto ao objeto a ser licitado.

Também de certo modo, a Administração tem que estar guarnecida de possíveis contratações, onde possa vir a sofrer um dano ou prejuízo na sua contratação.

Através do processo de licitação, busca-se uma maior eficiência e seriedade na escolha da melhor proposta a fim de se preservar o interesse público.

Desta forma, Administração Pública não pode desviar-se dos seus princípios, principalmente os norteadores do processo licitatório e ênfase o da competitividade e eficiência para a contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo,

obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

A aplicação da **anulação** fica reservada, portanto, para os casos em que Administração deve se resguardar de fatos supervenientes e de fraudes e prejuízos ao erário municipal, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.
Vale transcrever as seguintes deliberações do TCU:
Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, antes da fase de lances, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)
Trata-se de expediente apto, então viabilizar o desfazimento da licitação para que seja desencadeado um novo procedimento licitatório para a celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.
ACERCA DO ASSUNTO, O ART. 49 "CAPUT" DA LEI 8.666/93, PRECEITUA QUE:
Art. 49.*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
§ 1o*A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
§ 2o*A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
§ 3o*No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
§ 4o*O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*
Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que a administração de ofício tem a obrigatoriedade de anular o procedimento licitatório quando ocorrer quaisquer indícios de ilegalidade, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.
Destarte, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo.2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a anulação:
*"**A anulação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).*

Nesse sentido, formam-se as manifestações:
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – ANULAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 3. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. 4. A anulação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.).

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.
Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior (Das licitações Públicas – Comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305) leciona que "*pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".*
Faz-se necessário, no entanto, que no processamento da anulação se permita aos envolvidos a oportunidade de manifestação, tanto em razão de disposição expressa na Lei de Licitações, quanto pelo entendimento pacificado nos tribunais sobre o tema:
"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
[...]
c) anulação ou revogação da licitação;"
DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Senhor **MARLLON BRAYAN ARAÚJO SILVA**, Pregoeiro, recomenda a **ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.
Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela **ANULAÇÃO**.
Ainda, **nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93**, notifiquem-se os participantes da Sessão Pública do dia **24/04/2018**, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Publique-se, após o transcurso do prazo de recurso desta decisão.

Campos Belos/GO, 09 de Maio de 2018.

MARLLON BRAYAN ARAÚJO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C8E66C87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 487/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2018
OBJETO	**O LOCADOR** proprietário do imóvel situado na **AVENIDA LAURINDO VIEIRA, Nº 84, QD. 10, LT. 17, SETOR NOVO HORIZONTE, CAMPOS BELOS/GO, CEP: 73840-000**, dá o imóvel em locação ao **LOCATÁRIO** para acomodação do **PONTO DE APOIO: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA NO SETOR NOVO HORIZONTE**
VIGÊNCIA DO CONTRATO	09/05/2018 A 31/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**10.122.0033.2.089.3.3.90.36**
LOCATÁRIO	**FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE**
LOCADOR	**DOUGLAS ALVES DOS SANTOS**
CPF	020.783.271-40
VALOR DO CONTRATO	**R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**

NÚMERO DO CONTRATO	487/2018
DATA DO CONTRATO	09/05/2018

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placard da Prefeitura Municipal e em 09.05.2018.

Campos Belos/GO, aos 09 dias do mês de Maio de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:76529220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 436/2018

Portaria nº 436/2018. De 04 de maio de 2018.

"DISPÕE DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Calos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe o funcionário público municipal Sr. **Robson Aires de Moraes,** para prestar serviços na Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, a partir do dia 04 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018, sem ônus para a origem.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DAA235DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 437/2018

Portaria nº 437/2018 Campos Belos, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor Guilherme Davi Da Silva, portador do CPF de nº: 005.116.671-24, lotado na Secretaria Municipal de Saúde que exerce o cargo de **Secretário de Saúde**, quando em viagem com a finalidade de participar do GT da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, tendo em vista pauta sobre urgência e emergência, subgrupo PPI, a média e alta complexidade e ainda reunião Câmara Técnica. Além do GT, participar da reunião com a Vigilância Sanitária do Estado, tendo em vista a apresentação do projeto de adequação do Hospital Municipal, tal evento é imprescindível para liberação do centro cirúrgico da referida unidade na Goiânia – GO, com saída no dia 07/05/2018 horário previsto ás 08h00min e chegada dia 11/05/2018, com previsão às 22h00min.
Art. 2º - Conceder 04 (quatro) diárias no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada ao servidor acima o **valor total de R$ 1.000,00 (um mil) reais.**

Art. 3º - A viagem acontece nos dias 07 a 11 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 1.000,00 (um mil) reais. Correspondente a 04 (quatro) diárias para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 07 de maio de 2018.

GUILHERME DAVI DA SILVA
Assinatura do Servidor

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A7A21278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 438/2018

Portaria nº 438/2018. Campos Belos, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor Carlos Eduardo Pereira Terra, portador do CPF de nº: 889.631.871-87, lotado no Gabinete que **exerce o cargo de Prefeito**, quando em viagem com a finalidade de resolver assuntos na Solução Consultoria e também na DC Martins, participar de duas reuniões: uma com a engenheira sobre parametrização da folha de pagamento e a outra com prefeitos do nordeste goiano na AGM e resolver assuntos relacionados ao município na cidade de Goiânia - GO. A viagem aconteceu nos dias 02 a 04 de maio de 2018.

Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias com no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) cada. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada ao servidor acima, o **valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

Art. 3º - A viagem aconteceu nos dias 02 a 04 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Correspondente a 02 (duas) diárias para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 07 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Assinatura do Prefeito

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A125F525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 435/2018

Portaria nº 435/2018 Do dia 04 de maio de 2018.

Errata da Portaria nº 411/2018.
Do dia 20 de abril de 2018

Onde se lê:
Art. 1º - Nomeia o Sr. **Wesley de Jesus Pereira Costa,** para ocupar, em comissão o cargo de Assessor Especial III, com lotação no Gabinete.
Leia-se:
Art. 1º - Nomeia o Sr. Wesley de Jesus Pereira Costa, para ocupar, em comissão o cargo de **Assessor Especial II**, com lotação no Gabinete.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A51BB2A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 022/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
CONTRATADA: AMC COMUNICAÇÃO LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Empresa Especializada ou Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Relações Pública para divulgação do Vestibular UNICERRADO 2018/02, incluindo divulgação por meio de mídias escritas e visuais,** conforme Ata de Julgamento do Pregão nº **008/2018**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$.214.500,00 (Duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 20/04/2018
Término: 20/04/2019
PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de **R$.214.500,00 (Duzentos e quatorze mil e quinhentos reais),** mensal após entrega da nota fiscal dos serviços.

Goiatuba-Goiás, 20 de abril de 2018.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
Contratante

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:364EA0F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Signatários: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora do FMAS e DOMINGOS FERRO DE MORAES – Proprietário da Empresa.
Contratada: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** CNPJ sob o nº **01.756.915/0001-94,** situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara, na cidade de Indiara – GO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Indiara – Goiás, conforme detalhado no termo de referencia em anexo II do edital.
Valor: R$ 61.380,00 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais).
Prazo Do Contrato: 19/01/2018 a 31/12/2018.
Data Da Assinatura: 19/01/2018.

Indiara-GO, 09/05/2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:5842AE84

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Signatários: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora do FMS e DOMINGOS FERRO DE MORAES – Proprietário da Empresa.
Contratada: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** CNPJ sob o nº **01.756.915/0001-94,** situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara, na cidade de Indiara – GO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Indiara – Goiás, conforme detalhado no termo de referencia em anexo II do edital.
Valor: R$ 429.192,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e cento e noventa e dois reais).
Prazo Do Contrato: 19/01/2018 a 31/12/2018.
Data Da Assinatura: 19/01/2018.

Indiara-GO, 09/05/2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:E8C62FBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Signatários: ANTONISIO DIQUEIRA BOREGES – Secretário de Administração, GERALDA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA – Secretaria de Educação e KELMA DINIZ BESERRA ALCANTARA – Proprietária da Empresa.

Contratada: **KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI,** CNPJ sob o nº **17.344.993/0001-11**, situada na Rua das Campinas, nº 300, Galpão A, Chacara 39, Setor Mansões Rosa de Ouro, na Cidade de Goiania – GO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de 50 (cinquenta) jogos de cadeira e mesa escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, conforme detalhado no termo de referencia em anexo II do edital.
Valor: R$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais).
Dotação Orç: 06.1007.12.361.1260.4.4.90.52 Ficha 110
Prazo Do Contrato: 30/01/2018 a 31/12/2018.
Data Da Assinatura: 30/01/2018.

Indiara-GO, 09/05/2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:263739C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Signatários: ANTONISIO DIQUEIRA BOREGES – Secretário de Administração e GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA – Proprietário da Empresa.
Contratada: **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME,** CNPJ sob o nº **08.992.911/0001-54**, situada na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n, Quadra 31 Lote 18, Parque Brasilia, na Cidade de Anapolis – GO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de perfis metálicos, tubos retangulares metálicos, chapas metálicas e insumos, para execução de diversas estruturas para atender as necessidades da secretaria municipal de administração, conforme detalhado no termo de referencia em anexo II do edital.
Valor: R$ 84.384,00 (oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro centavos).
Dotação Orç: 06.1007.12.361.1260.4.4.90.52 Ficha 110
Prazo Do Contrato: 30/01/2018 a 31/12/2018.
Data Da Assinatura: 30/01/2018.

Indiara-GO, 09/05/2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:DA8DBB5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Signatários: ANTONISIO DIQUEIRA BOREGES – Secretário de Administração e JEFFERSON AUGUSTO BORGES – Procurador da Empresa.
Contratada: **PEDREIRA HVB LTDA,** CNPJ sob o nº **09.642.280/0001-06,** situada na Rodovia GO – 020 KM 20, s/n, Anexo 400 Mts a direita Anexo Fazenda Corrego Fundo, Zona Rural, na Bela Vista de Goias – GO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Registrar preço para aquisição de massa asfáltica para execução de serviços de tapa buracos e remendas de vias urbanas da cidade de Indiara – Goiás, conforme detalhado no termo de referencia em anexo II do edital.
Valor: R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).
Dotação Orç: 07.2022.15.452.1560.3.3.90.30 Ficha 168
Prazo Do Contrato: 29/01/2018 a 31/12/2018.
Data Da Assinatura: 29/01/2018.

Indiara-GO, 09/05/2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:C30CC8B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Signatários: ANTONISIO DIQUEIRA BOREGES – Secretário de Administração e DOMINGOS FERRO DE MORAES – Proprietário da Empresa.
Contratada: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** CNPJ sob o nº **01.756.915/0001-94,** situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara, na cidade de Indiara – GO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Indiara – Goiás, conforme detalhado no termo de referencia em anexo II do edital.
Valor: R$ 148.218,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e dezoito reais).
Prazo Do Contrato: 19/01/2018 a 31/12/2018.
Data Da Assinatura: 19/01/2018.

Indiara-GO, 09/05/2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:5362BBE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM (DMER)
Signatários: ANTONISIO DIQUEIRA BOREGES – Secretário de Administração, CLEUSMAIR BATISTA PEREIRA – Diretor do DMER e DOMINGOS FERRO DE MORAES – Proprietário da Empresa.
Contratada: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** CNPJ sob o nº **01.756.915/0001-94,** situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara, na cidade de Indiara – GO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Indiara – Goiás, conforme detalhado no termo de referencia em anexo II do edital.
Valor: R$ 561.842,20 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).
Prazo Do Contrato: 19/01/2018 a 31/12/2018.
Data Da Assinatura: 19/01/2018.

Indiara-GO, 09/05/2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:9E82E9D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (DOSU)
Signatários: ANTONISIO DIQUEIRA BOREGES – Secretário de Administração e DOMINGOS FERRO DE MORAES – Proprietário da Empresa.
Contratada: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** CNPJ sob o nº **01.756.915/0001-94,** situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara, na cidade de Indiara – GO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Indiara – Goiás, conforme detalhado no termo de referencia em anexo II do edital.
Valor: R$ 165.705,60 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos).
Prazo Do Contrato: 19/01/2018 a 31/12/2018.
Data Da Assinatura: 19/01/2018.

Indiara-GO, 09/05/2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:145AB912

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Signatários: ANTONISIO DIQUEIRA BOREGES – Secretário de Administração, GERALDA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA – Secretaria Municipal de Educação e DOMINGOS FERRO DE MORAES – Proprietário da Empresa.
Contratada: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** CNPJ sob o nº **01.756.915/0001-94,** situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara, na cidade de Indiara – GO.
Modalidade: Pregão Presencial.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Indiara – Goiás, conforme detalhado no termo de referencia em anexo II do edital.
Valor: R$ 410.202,50 (quatrocentos e dez mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo Do Contrato: 19/01/2018 a 31/12/2018.
Data Da Assinatura: 19/01/2018.

Indiara-GO, 09/05/2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:9C0DE59E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM
EXTRATO DO CONTRATO ÚNICO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE VOBRANÇA DE TITULOS

Contratante: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.116.435/0001-48 com sede localizada na Rua São Paulo, S/N, Setor Aeroporto Sul, Corpo de Bombeiro, Iporá-Go, representado pelo Capitão RAFAEL ALESSANDRO GONÇALVES GOMES.

Contratado: Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, São Paulo-SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 representada pela gerente Andréa Hamu Camargo Nucada.

Objeto: Prestação de serviço de cobrança de títulos, por conta e ordem do beneficiário (credor da dívida em cobrança e o destinatário final dos recursos), denominado Clientes, para a conta corrente de origem indicada no subitem 1.3, supra, bem como para todas as contas corrente de depósito de titularidade.

Fundamento legal: Termos do Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: O valor da prestação de serviço será de acordo com os boletos bancários compensados, sendo em média de 1.345 títulos bancários por ano.

Dotação: 20.20.06.182.1143.2.626-3.3.90.39 Ficha= 435 Manutenção Corpo Bombeiro.

Prazo de vigência: A vigência do contrato tem prazo indeterminado, podendo ser denunciado em relação a todas ou a determinadas contas corrente de titularidades do cliente, por qualquer das partes, sem ônus, mediante aviso escrito á outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Data da assinatura: 17/04/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 17 de abril de 2018.

RAFAEL ALESSANDRO GONÇALVES GOMES
Gestão do FEMBOM

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:58111B44

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 31/2018

ATO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 025/2018, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N° 31/2018 Processo: 003463/2018 Objeto: Registro de Preços para futura e possível contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fotocopias para manutenção das atividades administrativas do município de Iporá – GO. Tipo: Menor preço por item Data: 30/05/2018. Horas: 09h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital: http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4380B86F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE "CHAMADA PÚBLICA SOB Nº 01/2018

Às 08:00 horas do dia 09 de maio de 2018 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, sito à AV SAO JOSE, CENTRO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 026/2018 de 08/01/2018, sob a presidência do Sr.(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e na presença dos membros DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO e JAINE MARIA ALVES, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a **construção civil a apresentarem proposta para produção de 70 (setenta) Unidades Habitacionais Horizontais de Interesse Social a serem edificadas no Setor Novo Horizonte III**. Foi credenciada para o presente certame a empresas **INCORPORADORA NOVO HORIZONTE LTDA** inscrito no CNPJ**:** 12.887.263/0001-43. Apresentou tempestivamente os envelopes contendo documentação de Habilitação e documentação Técnica, a proponente: **INCORPORADORA NOVO HORIZONTE LTDA** inscrito no CNPJ: 12.887.263/0001-43. Representado pelo seu sócio o Sr. **RICARDO KAZUYOSHI TOMO**, inscrito no RG. 8.690.181-3 SSP/SP, CPF: 060.772.898-17. Passa-se então a abertura do envelope nº 1 contendo Documentos eferente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes. Após minuciosa verificação foi constatado que, a empresa **INCORPORADORA NOVO HORIZONTE LTDA inscrito no CNPJ: 12.887.263/0001-43**, foi considerada habilitada neste certame. O envelope de nº 2 contendo documentos Técnico foi assinado no lacre pela comissão permanente de licitação e licitante presente, para oportuno exame em sessão a ser marcada posteriormente. Assim sendo, aguarda-se prazo recursal de cinco dias úteis, disponibilizando vistas de todos os documentos do processo aos licitantes. Ficam cientes que a data da próxima sessão será no dia 17 de maio de 2018 as 07:30 horas. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata às 09:20hs (nove horas e vinte minutos) que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, 09 de maio de 2018.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO
Equipe de Apoio

JAINE MARIA ALVES
Equipe de Apoio

Licitantes:

INCORPORADORA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 12.887.263/0001-43

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5C9B5BED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva nº 01 Centro, através do seu Pregoeiro, torna público o seguinte certame a realizar neste Município:
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018, no dia 22 de maio de 2018, às 08:00 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para aquisição de equipamentos/materiais permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.
Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs as 18hs ou site www.mambai.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

Mambaí, 09 de MAIO de 2018.

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:E42BFA0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva nº 01 Centro, através do seu Pregoeiro, torna público o seguinte certame a realizar neste Município:
PREGÃO PRESENCIAL 009/2018, no dia 30 de maio de 2018, às 15:30 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para aquisição de equipamento/material permanente para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde e do Hospital Municipal de Mambaí - Goiás.
Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs as 18hs ou site www.mambai.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

Mambaí, 09 de MAIO de 2018.

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:FBD93D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 012/2018. MARQUES RODRIGUES PIMENTEL ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames de diagnósticos por imagem (Raio-X) visando atender as necessidades da população deste município de Mambaí-Go. Espécie: Pregão Presencial nº 003/2018; Valor R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais). Secretaria de Saúde e Saneamento. Vigência até 20/04/2019//

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:54A3273E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 013/2018. DEVANI DINIZ DOS SANTOS CAVALARI. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da população deste Município de Mambaí-Go. Espécie: Pregão Presencial nº 004/2018; Valor R$ 93.138,00 (noventa e três mil cento e trinta e oito reais).

Secretaria de Saúde

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:4D7E1FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato014/2018. PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição de equipamento/material permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município

de Mambaí - Go. Espécie: Pregão Presencial nº 005/2018; Valor R$ 19.135,00 (dezenove mil cento e trinta e cinco reais).

Secretaria

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:A4D7AC74

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 1

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 2283/2018.
Contrato Nº: 0103/2018.
Modalidade: Pregão Presencial.
Espécie: Fornecimento.

Contratante: Fundo Municipal de Montes Claros De Goiás.
Contratado: Bellan Transformações Veiculares ltda.

Objeto: Rescisão de Contrato , aquisição de Veiculo Pick up GM MONTANA.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 84.700,00 (Oitenta e quatro Mil e Setecentos reais).

Vigência: de 23/04/2018 a 23/05/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 23/04/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves
Pelo Contratado: Frank Sield Sidney Bellan (Representante).

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 23 de abril de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:2C26C898

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1104/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 1343/2018.
Contrato Nº: 1104/2018.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: Municipio de Montes Claros De Goiás.
Contratado: Lidiane Mamedes Gomes 008.120.631-39.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em serviços mecânicos para atender o Município de Montes Claros de Goiás.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: de 16/04/2018 a 16/05/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 16/04/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cícero Alves
Pelo Contratado: Lidiane Mamedes Gomes.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 16 de abril de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:22B23000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1204/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 1355/2018.
Contrato Nº: 1204/2018.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Espécie: Prestação de Serviço.

Contratante: Municipio de Montes Claros de Goiás-GO.
Contratado: Levino Albino Pereira Neto 02416870122.

Objeto: Realizar serviços de transporte escolar referente rota nº18 denominada Região do Rio Caiapo a Escola Mun. Caiapo.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Valor do contrato: R$ 5.733,00 (Cinco mil Setecentos e Trinta e Treis Reais).

Vigência: de 04/04/2018 a 31/12/2018.
Data da Assinatura do Contrato: 20/04/2018.

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antonio Cicero Alves
Pelo Contratado: Levino Albino Pereira Neto.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de Abril de 2018.

DANILLO DE QUEIROZ RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:5D30D5CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

O Município de Montes Claros de Goiás, CNPJ nº. 01.767.722/0001-39, com sede na Av. Santos Dumont nº 511, Setor Água Branca - Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados que no dia **24 de maio de 2018, às 13:30**, realizará Pregão Presencial para registro de preço - menor preço por item, para locação de som mecânico e palco, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e do Edital. Maiores informações através do telefone (062) 3370-1315 das 07:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00. E no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 09 de maio de 2018.

JULIANA D. B. MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:84387C4B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Aquisição de Gêneros Alimentícios e embalagem, para compor cesta básicas, no atendimento das famílias que se encontra em estado de vulnerabilidade social ou econômica, no atendimento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Para atendimento ate 31 de dezembro de 2018, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
O MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará no dia 22 de maio de 2018, às 09h00min (nove horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 024/2018, na Secretaria de Administração e Finanças do Município, situada à Praça Cívica, nº 263, Setor Anhanguera, Mutunópolis-GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h30min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h30min. E no site do município www.mutunopolis.go.gov.br.

Mutunópolis-GO, 09 de maio de 2018.

THACIANA FERREIRA DE MIRANDA LEAL
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:846C6A81

ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por item.

FINALIDADE: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta para contratação de prestação de serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental, pertencentes às redes municipais e estaduais de ensino, durante o ano letivo de 2018, perfazendo um total de aproximadamente 160 (cento e sessenta) dias letivos, sendo veículos fechados nas condições descritas em cada rota, conforme especificações no Edital.

O Município de Mutunópolis Goiás torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 22 de maio de 2018, às 10h00min (dez horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.

Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.

As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº 025/2018, na Secretaria de Administração e Finanças do Município, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h30min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h30min. E no site do município de Montes Claros de Goiás, www.mutunopolis.go.gov.br.

Mutunópolis Goiás, 09 de maio de 2018.

THACIANA FERREIRA DE MIRANDA LEAL
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:8049F386

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 1489/2018 - OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de show artístico com a dupla Hugo e Guilherme para as cavalhadas de Palmeiras de Goiás no dia 02/06/2018. Dotação Orçamentária valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** através da Dotação Orçamentária nº: 22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39 ficha 054-23. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 07 DIAS DO MES DE MAIO DE 2018.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8C484E99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 521/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 521/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **004778/2014, CARTA CONVITE Nº 067/2014;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: SEBASTIÃO MARTINS COSTA NETO 33017492168; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO DE ERROS MATERIAIS E DE CÁLCULOS ARITMÉTICOS CONSTATADOS NO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 521/2014, CUJO ADITAMENTO FOI FIRMADO AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018, UMA VEZ QUE, NA NOVA REDAÇÃO ATRIBUÍDA À CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, CONSTOU QUE A PRORROGAÇÃO EFETIVADA PELO 8º TERMO ADITIVO FOI DE 12 (DOZE) MESES, QUANDO O CORRETO FOI POR 07 (SETE) MESES, CONFORME CONSTOU INCLUSIVE DO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA QUE FICARÁ COMPREENDIDA DE 07/03/2018 A 06/10/2018**.** PORTANTO, **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ATRAVÉS DO 8º TERMO ADITIVO, SENDO QUE A VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **07/03/2018 A 06/10/2018"; LEIA-SE: "**PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES ATRAVÉS DO 8º TERMO ADITIVO, SENDO QUE A VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **07/03/2018 A 06/10/2018".** DE IGUAL MODO, NA NOVA REDAÇÃO ATRIBUÍDA À CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL CONSTOU CÁLCULO ARITMÉTICO EQUIVOCADO PARA O VALOR GERAL DO CONTRATO PARA OS 48 (QUARENTA E OITO) MESES DE VIGÊNCIA, TENDO CONSTADO VALOR PARA 53 (CINQUENTA E TRÊS) MESES, PORTANTO, **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 72.500,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA O PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES DE VIGÊNCIA TOTAL"; LEIA-SE:** O VALOR GLOBAL DO

CONTRATO É DE **R$ 64.500,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA O PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES DE VIGÊNCIA TOTAL".** DIANTE TODO EXPOSTO, QUARTA E QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATAM "DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E DO "VALOR DO CONTRATO" PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **07/10/2014** ATÉ **06/10/2018**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, CONSIDERANDO-SE A VIGÊNCIA ORIGINAL DE 12 (DOZE) MESES, 02 (DUAS) PRORROGAÇÕES IGUAIS E SUCESSIVAS DE 12 (DOZE) MESES CADA ATRAVÉS DOS 2º E 4º TERMOS ADITIVOS, 01 (UMA) PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES PELO 6º TERMO ADITIVO E UMA PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES ATRAVÉS DO 8º TERMO ADITIVO, SENDO QUE A VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **07/03/2018 A 06/10/2018**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR MEIO DE TERMOS ADITIVOS, APÓS ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS E ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS INSCULPIDAS NO INCISO II, ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93. (...) **CLAÚSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 64.500,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA O PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES DE VIGÊNCIA TOTAL,** PERFAZENDO ASSIM O VALOR MENSAL DE **R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)** PARA OS PRIMEIROS 41 (QUARENTA E UM) MESES DE VIGÊNCIA E O VALOR MENSAL DE **R$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS)** PARA OS 7 (SETE) MESES DE VIGÊNCIA DO 8º TERMO ADITIVO**,** PERFAZENDO-SE O VALOR TOTAL DESTE DE **R$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **SEBASTIÃO MARTINS COSTA NETO 33017492168.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:DC5AFEAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **23/05/2018, às 09:00h**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR LOTE, para a Contratação de empresa especializada em locação de **Estrutura para os Shows; Sonorização do Campo de batalha; Palco; Som para os Shows e Grupos de Geradores de Energia para as Cavalhadas de 2018, nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2018**. As instruções seguem no termo de referência em anexo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 09 de maio de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F9C92985

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **23/05/2018, às 14:00h**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR LOTE, para a Contratação de empresa especializada em locação de **Camarote Vip em Tendas Chapéu de Bruxa Tensionada e Banheiros Químicos**, para o Gabinete, nos dias **01, 02 e 03 de junho de 2018**, nas festividades das cavalhadas 2018. Segue termo de referência em anexo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 09 de maio de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B4E17DB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 80/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**1433/2018 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2018 E PARECER JURÍDICO Nº 418/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CAETANO E RODRIGUES LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE IMAGENS CFTV, NOS DIAS 01/06/2018 A 03/06/2018 PARA AS CAVALHADAS 2018, NA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39, FICHA: 054-77. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO E REAJUSTADO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS). SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **CAETANO E RODRIGUES LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:9E9A4FF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 026/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 026/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **684/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CEMENT SERVICES EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO

DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO PARA ATENDER O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E E-MAIL, E INCLUSÃO DO TELEFONE FIXO DA EMPRESA CONTRATADA ATRAVÉS DO INSTRUMENTO ORIGINAL Nº 26/2018, FIRMADO AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018, NOS TERMOS DA C.I. ADM. Nº 542/2018, NOS TERMOS DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA CONTRATADA E PARECER JURÍDICO Nº 398/2018, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "A EMPRESA **COMERCIAL DROGASIL EIRELI - EPP**, NOME DE FANTASIA **DROGASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.885.478/0001-65, SEDIADA À RUA JOSÉ GOMES BARBOSA, S/N, QD. 09, LT. 11, SETOR MAJOR SINFRONIO, PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, CEP 76.190-000, E-MAIL COMERCIALDROGASIL@GMAIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADA PELO TITULAR O **SR. HESLEY DOS PASSOS SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG Nº 3951365 SSP/GO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 886.114.691-00, CELULAR (64) 98129-3264, ADIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA"; LEIA-SE:** "A EMPRESA **CEMENT SERVICES EIRELI**, NOME DE FANTASIA **SERVCOM**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.885.478/0001-65, SEDIADA À RUA 70, ESQUINA COM RUA 91, Nº 64, QD. 12, LT. 7B, SETOR JARDIM ALVORADA, PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, CEP 76.190-000, TELEFONE (64) 3571-2911, E-MAIL SCSCEMENTSERVICES@GMAIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADA PELO TITULAR O **SR. HESLEY DOS PASSOS SILVA,** BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG Nº 3951365 SSP/GO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 886.114.691-00, CELULAR (64) 98129-3264, ADIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**", CUJAS ALTERAÇÕES JÁ SEGUEM APLICADAS NESTE INSTRUMENTO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **CEMENT SERVICES EIRELI.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1397F34E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

O Município de Perolândia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **presencial**, do tipo menor preço, para contratação de empresa(s) do ramo, visando a aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de Perolândia conforme **Contrato de Repasse CE GIGOV/GO 1828/2018 - Perolândia MAPA - Nº 840083/2016 - Operação 1036128-93**, composta por 01 trator agrícola, conforme termos constantes do Edital, disponível para download no site da Prefeitura. **Abertura:** 24/05/2018– às 08h30min.**Local:** Sala de Reuniões da Prefeitura de Perolândia – Rua José Alves Vilela, S/N– Centro, Perolândia/GO.**Site:** www.perolandia.go.gov.br-

PATRICIA FREESE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:9B06CD46

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMB. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 109/2018
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, **RESOLVO**, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº 001/2018**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS DA CIDADE DE PETROLINA DE GOIÁS, apresentando-se como propostas mais vantajosas a da empresa:
D & D TERRAPALNAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.425.519/0001-17, estabelecida em R RP 01 S/N QD 07 LT 05, 0, - RESIDENCIAL PLANALTO, ITAPACI – GO, na importância total de R$ 1.608.638,80 (um milhão, seiscentos e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Petrolina de Goiás, 09 de maio de 2018

SIVALDO GOMES
CPF: 234.340.401-10
Secretário

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:44D284C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 171

PORTARIA Nº 171/2018 Santa Fé de Goiás, 09 de Maio de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 09 de Maio de 2018, à cidade de Goiânia para levar paciente para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de Maio de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:5AF63C47

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 98/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 98/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6093/2017

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: RESENDE PNEUS LTDA - ME.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
98/2018	R$ 58.729,60 (CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção Atividades Secretaria de Agricultura Abastecimento e Pecuária	03.07.20.122.2014.2.021.3.3.90.30	206
Manutenção da Secretaria de Educação	03.06.12.122.0414.2.090.3.3.90.30	117
Manutenção Atividades Secretaria de Administração	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.30	56
Manutenção Gabinete da Prefeita	03.02.04.122.0414.2.001.3.3.90.30	23

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO __/__/__.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:61CC878D

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 100/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 100/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6093/2017

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: RESENDE PNEUS LTDA - ME.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
100/2018	R$ 2.345,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção Atividades Assistência Social Geral	04.18.08.122.0814.2.050.3.3.90.30	342

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO __/__/___.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:D57D8F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

Processo Administrativo: 1207/2018
Assunto: Pregão Presencial nº 029/2018

DECISÃO

Revoga decisão do pregoeiro e dá outras providências...

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 216/2017;

CONSIDERANDO que o objeto do presente pregão é a prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia, e que estes exames são para atender aos pacientes/usuários do SUS em nosso Município;

CONSIDERANDO que o anterior Pregão Presencial nº 11/2018 com o mesmo objeto foi declarado fracassado pelo Pregoeiro;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está previsto constitucionalmente, sendo de obrigação de cada ente da federação à sua garantia aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Município já está há mais de 05 (cinco) meses sem prestar os serviços à população em virtude dos trâmites burocráticos dos procedimentos licitatórios, estando em risco à saúde e vida dos usuários;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da razoabilidade, eficiência e economicidade e Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o fim precípuo de toda a licitação é a contratação;
CONSIDERANDO AINDA, que a única empresa que compareceu ao certame apresentou o Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Estado de Mato Grosso e com vencimento em 31 de março de 2018 e que por expressa determinação da Lei Estadual nº 7.110/99 (MT), somente após expirado o prazo acima é que pedido de renovação pode ser protocolado e que segundo a mesma lei durante o prazo de 60 (sessenta) dias os estabelecimentos de saúde podem funcionar sem o documento;

CONSIDERANDO POR FIM, que a empresa apresentou recurso onde requereu a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Alvará;

DECIDE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 53 caput da Lei Federal nº 9.784/99, **ACOLHO** o recurso apresentado e **REVOGO A DECISÃO PELA INABILITAÇÃO DO RECORRENTE CLÍNICA MÉDICA MEDINA LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 11.157.515/0001-16

com sede na cidade de Alto Araguaia – MT**,** que foi exarada pelo Pregoeiro na sessão de pregão presencial realizada no dia 20 de abril de 2018.

Art. 2º. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a licitante apresente o Alvará de Vigilância Sanitária ou documento equivalente.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput do presente artigo, será instaurado processo administrativo para a rescisão do contrato e aplicação das penalidades estipuladas pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93.

P.R.I.C.

Santa Rita do Araguaia, 09 de maio de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA
Gestor do FMS

Processo Administrativo: 1207/2018
Assunto: Pregão Presencial nº 029/2018

DESPACHO

RATIFICO a R. Decisão do Gestor do FMS que habilitou a empresa CLÍNICA MÉDICA MEDINA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.157.515/0001-16 com sede na cidade de Alto Araguaia – MT.

DETERMINO ao Pregoeiro e a Equipe de apoio, que deem continuidade ao trâmite do Pregão Presencial nº 029/2018.

P.R.I.C.

Santa Rita do Araguaia – GO, 09 de maio de 2018.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:2C3C27A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 99/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 99/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6093/2017

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: RESENDE PNEUS LTDA - ME.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
99/2018	R$ 14.569,00 (CATORZE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção das Atividades Saúde em Geral	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.30	401
Combate a Dengue/Doenças Epidemiológicas	05.17.10.305.1014.2.041.3.3.90.30	440

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO __/__/___.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:FB37756E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 001/2018

AVISO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇO

O Município de São Luiz do Norte – GO, através da Presidente da CPL, torna público que a sessão pública, na forma da Lei n° 8.666/93, a seguinte licitação: **Modalidade:** TOMADA DE PREÇO n. 001/2018; **Data e Horário:** 04/05/2018 as 09h00min; **Objeto: Contratação de empresa para Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para Ampliação do Hospital Municipal de São Luiz do Norte - GO**, tendo como fonte de recursos do **Governo do Estado de Goiás através da Secretaria de Estado de Saúde**, tendo em vista que foram detectados vícios no edital e por interesse público relevante, teve sua abertura **ADIADA** para o dia **22/05/2018 as 09h00min**,conforme especificado no edital e demais anexos. Cópia do Edital e informações no endereço acima e no sítio
www.saoluizdonorte.go.gov.br,
www.diariomunicipal.com.br e
www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 03/05/2018.

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:F794E443

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2018

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2018**, através do processo n° 2018005346, tipo menor preço global (obtido através do maior percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios e o menor valor sobre a mão-de-obra dos serviços), tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (REVISÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, REPAROS EM GERAL, LANTERNAGEM, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO EM GERAL, DENTRE OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia 23 de maio de 2018, às 09h00min. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 09 de maio de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:7DA38138

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2018008363, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA OSTOMIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE TRINDADE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia 03 de maio de 2018, às 14h00min. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 09 de maio de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:7A47440E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2018

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2018 (SRP)**, através do processo n° 2018006992, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (TENDAS PIRAMIDAIS, CORTINAS, CALHAS EM PVC, BANHEIROS QUÍMICOS, MESAS, CADEIRAS E FORRO DE MESAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, cujo resultado assim se mostrou: **AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.109.802/0001-58, vencedora dos itens nº: 9, com o valor global de R$ 54.000,00 / **CRIATIVA TENDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.021.798/0001-71, vencedora dos itens nº: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 com valor global de R$ 107.200,00 / **ROGERIO ALVES CORREA 28381572134** inscrita no CNPJ sob nº 17.963.499/0001-35, vencedora dos itens nº: 10, 11 e 12 com valor global de R$ 46.800,00. Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 048/2018. Vigência: Da assinatura pelo período de 12 meses. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br

Trindade/GO, 09 de maio de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:1370FC13

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2018

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2018 (SRP)**, através do processo n° 2018006994, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (ADESIVOS, LONAS, PLACAS DE ACRÍLICO, PLACA EM AÇO/ PVC E LETRA CAIXA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, cujo resultado assim se mostrou: **CLOVIS LEAL DOS SANTOS 75998084187** inscrita no CNPJ sob nº 29.391.887/0001-78, vencedora dos itens nº: 1, com o valor global de R$ 19.996,00 / **DNS TERRA FORT EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 26.632.917/0001-00, vencedora dos itens nº: 2 e 3 com valor global de R$ 32.650,00. Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 049/2018. Vigência: Da assinatura pelo período de 12 meses. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br

Trindade/GO, 09 de maio de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:74E40147

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2018

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2018 (SRP)**, através do processo n° 2018007127, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, cujo resultado assim se mostrou: **R.B. FOGOS PIROSHOW LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.835.446/0001-50, vencedora dos itens nº: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, com o valor global de R$ 67.135,00. Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 050/2018. Vigência: Da assinatura pelo período de 12 meses. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br

Trindade/GO, 09 de maio de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:38A6C665

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018 (SRP)**, através do processo n° 2018007226, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (EMULSÃO ASFÁLTICA, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E BRITA ZERO) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO**, cujo resultado assim se mostrou: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.917.005/0001-77, vencedora dos itens nº: 3 e 4, com o valor global de R$ 6.528.000,00 / **JF COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.743.508/0001-73, vencedora dos itens nº: 5 e 6, com o valor global de R$ 342.432,00.

Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 051/2018. Vigência: Da assinatura pelo período de 12 meses. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br

Trindade/GO, 09 de maio de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:48745697

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2018

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2018 (SRP)**, através do processo n° 2018007235, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (EMULSÃO ASFÁLTICA, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E BRITA ZERO) PARA OPERAÇÃO TAPA-BURACO EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO**, cujo resultado assim se mostrou: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.917.005/0001-77, vencedora dos itens nº: 1, 2, 3, 4, 5 e 6, com o valor global de R$ 5.280.420,00 / **JF COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.743.508/0001-73, vencedora dos itens nº: 7 e 8, com o valor global de R$ 260.587,80. Os preços, itens e condições a serem praticadas nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° 052/2018. Vigência: Da assinatura pelo período de 12 meses. Maiores informações na seda da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br

Trindade/GO, 09 de maio de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:8D30470D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 296/18

DECRETO Nº 296/18 DE, 09 DE MAIO DE 2018.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação do Polo Industrial Maria Monteiro e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE*,* no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o processo administrativo nº 2017018778, com amparo no artigo 5º, inciso XXIII, artigo 37, artigo 170, 182, todos da Constituição Federal, art. 1º da Lei 10.257/01, Art. 17, inciso I, alínea a, bem como, o Parágrafo 4º do respectivo artigo, da Lei 8.666/1993, a Lei Municipal nº 1.627/2015, determina que:

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou o Retorno Tributário e Social para o Município de Trindade e ao final declarou ser favorável ao deferimento do pedido;

CONSIDERANDO o Laudo da Comissão de Avaliação Municipal da Secretaria de Finanças fundado em análise da planta de valores das áreas vizinhas e o laudo da comissão de avaliação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 032/2018 da Secretaria de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária para avaliação e da doação de área pública para implementação de empresa no Polo Industrial Maria Monteiro, após sugerir algumas garantias, concluiu: "*pelo acolhimento da doação da área pública, onde ao final, dar-se-á assinatura do termo de doação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal*";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 1.627/2015 promoveu estímulos em forma de infraestrutura por parte do Município para a doação de lotes com o objetivo de implantar empreendimentos industriais pelas empresas interessadas para formação do **Polo Industrial Maria Monteiro**;

CONSIDERANDO que o Município deve pautar pelos princípios norteadores da administração pública contidos no artigo 37 da Constituição Federal, na legislação que regula a matéria, na doutrina e na jurisprudência;

CONSIDERANDO que o Município está obrigado a promover o cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada no inciso XXIII do artigo 5º, em que "*a propriedade atenderá a sua função social*". Além do artigo 170, do mesmo diploma, onde "a ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO que há previsão de cooperação entre entes federativos no processo de urbanização, com vistas ao atendimento ao interesse social, assegurando a isonomia das condições para os agentes públicos e/ou privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização. Para vislumbrar o direito de cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos e geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que o objeto da parceria é centrado numa política urbana de parceria entre o setor público e o setor privado, com objetivo de ampliar a oferta de empregos na cidade e melhorar a capacidade arrecadatória do Município;

CONSIDERANDO que estando à empresa em pleno funcionamento e caso não tenha cumprido com as obrigações de pagamento ao Município do valor correspondente à área (conforme laudo de avaliação), na forma de dação em pagamento e dentro do prazo estabelecido pelo pay back, poderá pagar a diferença, sob pena de retomada da área nos termos da Lei nº 1.627/2015, sem direito a indenização das benfeitorias eventualmente construídas;

CONSIDERANDO que as doações de **imóveis com encargos,** pode ser regulada pelo Art. 17, inciso I, alínea a, bem como, o Parágrafo 4º, do referente artigo, da Lei 8.666/1993, que se permite cumpridas algumas formalidades: **interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, podendo ser dispensada da licitação:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes **28** localizado na Rua Clarice Silva Carrijo **e lote 31** localizado na Alameda das Gardênias**,** Quadra C-03, Setor Maria Monteiro, avaliados em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), à empresa **CLIMATIZADORES AR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.928.932/0001-85.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, constando obrigatoriamente e

de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O prazo para o início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura deste decreto.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 4º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de incentivo nº 1.627/2015, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 5º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo Art. 17, inciso I da Lei 8.666/1993, bem como, artigo 142, inciso II do Código Tributário Municipal, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 3 (três) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 8,2 (oito anos e dois meses);

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Art. 6º - O prazo para manutenção dos encargos é de 8,2 (oito anos e dois meses), contados da assinatura deste decreto; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel ficará livre das penalidades constantes do Art. 8º, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme estabelecido no Art. 4º.

Parágrafo 1º - O donatário somente poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento para investimento no próprio imóvel.

Parágrafo 2º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

Art. 7º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

Parágrafo 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 8º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo Único - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 9º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II – Extinguir a doação na forma prevista em Lei;

III – Fiscalizar a utilização do bem doado;

IV – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Art. 10 - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 11 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel**, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

Parágrafo 2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE CÉSAR BATISTA FREIRE
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:F493B7B9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 298/18

DECRETO Nº 298/18 DE, 09 DE MAIO DE 2018.

"Regulamenta o zoneamento urbano e rural do município de Trindade e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso do seu Poder Regulamentar e de suas atribuições legais, bem como, nos termos da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 008/2008 (Plano Diretor), Lei Municipal 1.057/2003, Lei nº 1.620/2015, Lei Municipal nº 032/2017, Lei Complementar nº 025/2016 e suas alterações posteriores, o que inclui a Lei Complementar nº 028/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Zoneamento Urbano e Rural para adequação do Uso e Ocupação do Solo, para fins aprovação de projetos;

CONSIDERANDO que as normas legais urbanísticas alusivas ao uso e ocupação do solo são de **competência municipal**, ou do Distrito Federal, em respeito ao primado constitucional da autonomia dos Municípios, assegurado no Art. 30, inciso VIII da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, bem como, o comércio e serviço como estratégica de desenvolver a cidade na geração de emprego, renda e implantar serviços de infraestrutura básica.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada a regulamentação do Zoneamento Urbano e Rural do Município de Trindade.

Art. 2° - Fica estabelecida na **Zona de Corredor de Comércio e Serviços** (criada pelo Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 025/2016, alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 028/2017), a categoria de índices e usos urbanísticos admissíveis nos seguintes termos:

I – Conformes para:

a) Comércio Varejista sub-regional e geral;

b) Comércio Atacadista de pequeno, médio e grande porte;

c) Prestação de Serviço sub-regional e geral;

d) Indústria Inofensiva de micro, pequeno e médio porte.

II – Admissível:

a) Habitação Unifamiliar;

b) Habitação Geminada;

c) Habitação Seriada;

d) Habitação Coletiva;

e) Comércio Varejista de bairro;

f) Prestação de Serviços de bairro;

g) Atendimento coletivo de pequeno, médio e grande porte;

h) Indústria inofensiva de grande porte.

Art. 3° - Ficam estabelecidos os parâmetros urbanísticos para as **Zonas Especiais de Interesse Social I, II e III – ZEIS – I, II e III** (criadas pelos Art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.620/2015), nos seguintes termos:

I – Conformes:

a) Habitação Unifamiliar;

b) Habitação Geminada;

c) Comércio Varejista Local;

d) Prestação de Serviço Local.

II – Admissível:

a) Habitação Seriada;

b) Habitação Coletiva;

c) Comércio Varejista de Bairro;

d) Prestação de Serviço de Bairro;

e) Comercio Atacadista de micro e pequeno porte;

f) Usos de Atendimento Coletivo de Pequeno e Médio Porte;

g) Indústria Inofensiva de micro e pequeno porte.

III - As edificações atenderão aos seguintes Parâmetros Urbanísticos:

a) Área mínima do lote: 125,00 m² (Art. 4º, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 032/2017);

b) Coeficiente de aproveitamento: 1,0;

c) Índices de ocupação: 70%;

d) Índice de permeabilidade: 30%;

f) Recuo frontal: 3 m;

g) Recuo Lateral e do fundo: 1,5 m.

§1º – Para unidades habitacionais com até 6,00 m (seis metros) de altura, os recuos laterais e de fundo poderão ser suprimidos, desde que não haja abertura. Na hipótese de haver paredes a serem levantadas na divisa, estas deverão possuir espessura mínima de 0,25 cm (vinte e cinco centímetros).

§2º – Quanto à localização das Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS, estas correspondem ao indicado no mapa do zoneamento anexo a Lei Complementar nº 025/2017 e suas alterações.

Art. 4° - Fica autorizada a mudança da classificação da Zona de Expansão Urbana (ZEU) para Zona Habitacional (ZH) para as áreas que já se encontram consolidadas, loteadas e servidas de infraestrutura, desde que, através de processo administrativo, seja feito um estudo técnico, vistoria *in loco*, relatórios fotográficos, evidenciando a consolidação urbana que justifique a redefinição de Zona.

Art. 5° - Fica instituído ao **Parcelamento de Solo Rural para fins Urbanos em forma de Sítios de Recreio ou Condomínio Fechado** (criado pelo art. 27 da Lei Complementar nº 032/2017 e art. 145, inciso IV da Lei Complementar nº 008/2008 - Plano Diretor), a seguinte categoria de uso:

I – Conformes:

a) Habitação unifamiliar, além da administração ou zeladoria.

II – Admissível:

a) Habitação Coletiva;

b) Atendimento Coletivo de Micro, Pequeno e Médio Porte.

III - As edificações atenderão aos seguintes Parâmetros Urbanísticos:

a) Área mínima do lote: 1.000,00m² (Art. 12, inciso V, da Lei Municipal nº 1.057/2003)

b) Coeficiente de aproveitamento: 1,0;

c) Índices de ocupação: 70%;

d) Índice de permeabilidade: 30%;

f) Recuo frontal: 3 m;

g) Recuo Lateral e do fundo: 1,5 m.

Art. 6° - Na Zona Habitacional (ZH), fica estabelecido o Índice de Controle de Captação de Água Pluvial, por meio de estruturas de infiltração e de recarga do lençol freático, desde que sejam contempladas no projeto, a instalação das caixas de recarga/infiltração ou de retenção, permitindo a absorção da água pluvial, devolvendo-a para o lençol freático, compensando assim a redução do índice, a ser calculado da seguinte forma:

I – para cada 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terreno impermeabilizado, 1 m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga ou por caixa de retenção;

II – superfície mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) de caixa;

III - profundidade máxima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Parágrafo Único - Fica isento do estabelecido no *caput* deste artigo a (s) edificação (ções) objeto (s) de autorização de planta popular pelo Município.

Art. 7º - A Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, será a responsável pela emissão de parecer técnico na emissão de Certidão de Uso do Solo do Município de Trindade**.**

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:2F1CD028

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/18 - EDITAL N. 04 – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP torna público o julgamento dos recursos contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição dos seguintes candidatos recorrentes:

CANDIDATO (A)	STANLEY DANIEL GOMES DO PRADO
Cargo:	Agente de Vigilância
Julgamento:	**INDEFERIDO -** Candidato não cumpre os requisitos exigidos no decreto n. 6.135/2007.

CANDIDATO (A)	ANTONIO MOREIRA DE MOURA
Cargo:	Agente de Vigilância
Julgamento:	**INDEFERIDO -** Candidato não cumpre os requisitos exigidos no decreto n. 6.135/2007.

CANDIDATO (A)	JOÃO BATISTA MACEDO
Cargo:	Agente de Vigilância
Julgamento:	**INDEFERIDO -** Candidato não cumpre os requisitos exigidos no decreto n. 6.135/2007.

O presente edital será publicado no placar da prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.trindade.go.gov.br.

Trindade, aos 08 de Maio de 2018.

FABRÍCIO ALVES TOMAZ
Presidente CECP

WILDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário

SINOMAR PEREIRA SANTOS
Membro

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:19E2A6DE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 294/18

DECRETO Nº 294/18 DE, 09 DE MAIO DE 2018.

"Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 2018006644,** com pedido de **INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.865.121/0001-94, para a aprovação do **Desmembramento** de um **lote de terras nº 04/05, com área total de 720,00 m2**, localizada na **Rua Habib Musse, área C, Setor Morada do Lago, Trindade/GO**, registrada sob a matrícula nº 59.270, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 035/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº 084/2018, emitidos no

processo supramencionado, que, após análise da documentação acostada, concluíram favoravelmente pelo objeto do pedido;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre PARCELAMENTO DO SOLO, define em seu art. 2º, § 2º, que **o DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;**

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, onde "*somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."*;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o desmembramento nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO de um lote com área total de 720,00 m2**, localizada na Rua Habib Musse, Área C, Setor Morada do Lago, Trindade/GO, registrada sob a matrícula nº 59.270, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse de **INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

Art. 2º - A situação atual do imóvel a ser desmembrado encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Lote 04/05; ÁREA : 720,00 m2
FRENTE: 24,00 m pela Rua Habib Musse;
FUNDO: 24,00 m confrontando com o Lote 02;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o Lote 06;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o Lote 03;

Art. 3º - O desmembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona de Uso Habitacional do Município de Trindade e será composto de:

Duas unidades, designadas de Lote 04, com 360,00 m² e Lote 05, com 360,00 m2, tendo os seguintes limites e confrontações:

Lote 04
ÁREA: 360,00 m2
FRENTE: 12,00 m pela Habib Musse;
FUNDO: 12,00 m confrontando com o lote 02;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 05;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 03;

Lote 05
ÁREA: 360,00 m2;
FRENTE: 12,00 m pela Rua Habib Musse;
FUNDO: 12,00 m confrontando com o lote 02;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 06;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 04.

Art. 4º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 5º - A aprovação do presente desmembramento está devidamente amparada no art. 2º §2º, art. 3º e art. 10, da Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como residencial, comercial ou industrial, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:8B854E9A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 295/18

DECRETO Nº 295/18 DE, 09 DE MAIO DE 2018.

"Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 2018006647,** com pedido de **INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.865.121/0001-94, para a aprovação do **Desmembramento** de um **lote de terra nº 15, com área total de 720,00 m2**, localizado entre a **Rua Jezoino Francisco dos Santos e Rua Ranulfo dos Santos, quadra 04, Setor Morada do Lago, Trindade/GO**, registrada sob a matrícula nº 55.332, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 036/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº 085/2018, emitidos no processo supramencionado, que, após análise da documentação acostada, concluíram favoravelmente pelo objeto do pedido;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre PARCELAMENTO DO SOLO, define em seu art. 2º, § 2º, que **o DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e**

logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, onde "*somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.*";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o desmembramento nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO de um lote de terras de nº 15, com área total de 720,00 m2**, localizado entre a Rua Jezoino Francisco dos Santos e Rua Ranulfo dos Santos, quadra 04, Setor Morada do Lago, Trindade/GO, registrada sob a matrícula nº 55.332, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse de **INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

Art. 2º - A situação atual do imóvel a ser desmembrado encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Lote 15
ÁREA: 720,00 m2
FRENTE: 12,00 m pela Rua Jezoino Francisco dos Santos;
FUNDO: 12,00 m pela Rua Ranulfo dos Santos;
LADO DIREITO: 60,00 m confrontando com os Lotes 16 e 27;
LADO ESQUERDO: 60,00 m confrontando com os Lotes 14 e 29;

Art. 3º - O desmembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona de Uso Habitaconal do Município de Trindade e será composto de:

Duas unidades, designadas de Lote 15, com 360,00 m² e Lote 28, com 360,00 m2, tendo os seguintes limites e confrontações:

Lote 15
ÁREA: 360,00 m2
FRENTE: 12,00 m pela Rua Jezoino Francisco dos Santos;
FUNDO: 12,00 m confrontando com o lote 28;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 16;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 14;

Lote 28
ÁREA: 360,00 m2;
FRENTE: 12,00 m pela Rua Ranulfo dos Santos;
FUNDO: 12,00 m confrontando com o lote 15;
LADO DIREITO: 30,00 m confrontando com o lote 29;
LADO ESQUERDO: 30,00 m confrontando com o lote 27.

Art. 4º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 5º - A aprovação do presente desmembramento está devidamente amparada no art. 2º §2º, art. 3º e art. 10, da Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como residencial, comercial ou industrial, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:C5F96B4C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 299/18

DECRETO Nº 299/2018 DE, 09 DE MAIO DE 2018.

"Revoga o Decreto nº 274/18, aprova o remanejamento parcial que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do processo nº **2018006379**, com pedido do **MUNICIPIO DE TRINDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, para aprovação do **Remanejamento Parcial de 03 (três) áreas,** denominadas **Área Destinada a Municipalidade (Ensino 04), com 12.700,00 m²,** situada entre as Ruas Bandeirante, Conceição do Norte e Ponte Nova, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade sob a matrícula nº 43.109, **APM 05, com 7.660,00 m²,** situada entre as Ruas Itaguatins, Crixalândia, Ponte Nova, Conceição do Norte e Morro Agudo, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade sob matrícula nº 72.874 **e Sistema Viário, com 3.008,38 m² (parte da Rua Morro Agudo, com 672,66 m², e parte da Rua Conceição do Norte, com 2.335,72 m²),** todas situadas no Setor Maysa, Trindade/GO.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 30/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº 073/2018, emitidos no processo supramencionado, que, após análise da documentação acostada, concluíram favorável pelo objeto do pedido;

CONSIDERANDO que o remanejamento parcial será para implantação de uma **Escola Municipal** para atender os alunos daquela região, sendo de **interesse público, devidamente justificado.**

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que a referida legislação que também dispõe sobre o uso e ocupação do solo, nada obsta sobre o remanejamento parcial. Tal instituto também não fere qualquer dispositivo da legislação.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o remanejamento como a modificação parcial de área já parcelada, que envolve remanejo de área, arruamento, desmembramento e remembramento, sem mudança de destinação de uso em um só processo, nos termos do art. 2º, V;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMANEJAMENTO PARCIAL de 03 (três) áreas,** denominadas **Área Destinada a Municipalidade (Ensino 04), com 12.700,00 m²**, situada entre as Ruas Bandeirante, Conceição do Norte e Ponte Nova, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade sob a matrícula nº 43.109, **APM 05, com 7.660,00 m²**, situada entre as Ruas Itaguatins, Crixalândia, Ponte Nova, Conceição do Norte e Morro Agudo, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade sob matrícula nº 72.874, **e Sistema Viário, com 3.008,38 m² (parte da Rua Morro Agudo, com 672,66 m², e parte da Rua Conceição do Norte, com 2.335,72 m²)**, todas situadas no Setor Maysa, Trindade/GO, de interesse do **MUNICIPIO DE TRINDADE.**

Art. 2º - A situação atual dos imóveis a serem remembrados/desmembrados encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Área Destinada a Municipalidade (Ensino 04); Área: 12.700,00 m²; Matrícula n° 43.109.

Uma área destinada à municipalidade denominada Ensino 04, situada entre as Ruas Bandeirante, Conceição do Norte e Ponte Nova, no loteamento denominado "SETOR MAYSA", neste município, com a área total de 12.700,00 m², medindo: 237,15 metros pela Rua Bandeirante; 14,95 de confluência; 213,50 metros pela Rua Conceição do Norte; 6,97 metros de chanfrado; 110,40 metros pela Rua Ponte Nova; e 8,14 metros de confluência.

A.P.M. 05; Área: 7.660,00 m²; Matrícula n° 72.874

Uma área pública municipal, denominada A.P.M. 05, situada entre a Rua Itaguatins, Rua Crixalândia, Rua Ponte Nova, Rua Conceição do Norte e Rua Morro Agudo, no loteamento denominado "SETOR MAYSA", neste município, com a área de 7.660,00 m², medindo: 13,77 metros pela Rua Itaguatins; 7,07 metros de chanfrado; 140,19 metros pela Rua Crixalândia; 6,70 metros de chanfrado; 55,40 metros pela Rua Ponte Nova; 7,07 metros de chanfrado; 60,07 metros pela Rua Conceição do Norte; 86,88 metros pela Rua Morro Agudo e 8,43 metros de chanfrado.

Sistema Viário, Área: 3.008,38 m2

Rua Morro Agudo; Área: 672,66 m²
FRENTE: 61,74 m para a Rua Conceição do Norte;
FUNDO: 61,50 m com a A.P.M. 05;
LADO DIREITO: 22,20 m pela Rua Morro Agudo;
LADO ESQUERDO: sem medida convencionada.

Rua Conceição do Norte; Área: 2.335,72 m²
FRENTE: 25,04 m pela Rua Ponte Nova;
FUNDO: 19,33 m pela Rua Conceição do Norte;
LADO DIREITO: 115,41 m + 6,97 m com a Área destinada a Municipalidade Ensino 04;
LADO ESQUERDO: 117,41 m com a Rua Morro Agudo e a A.P.M. 05.

Art. 3º - O remanejamento parcial aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona Habitacional do Município de Trindade e será composto de:

A.P.M. Ensino 04; Área: 20.360,00 m²;

FRENTE: 55,40 m + 4,29 m + 135,40 m pela Rua Ponte Nova;
FUNDO: 13,77 m + 20,39 m + 89,27 m pelas Ruas Itaguatins, Morro Agudo e Conceição do Norte e com a Área de Circulação;
LADO DIREITO: 138,29 m pela Rua Bandeirante;
LADO ESQUERDO: 140,19 m pela Rua Crixalândia;
CHANFRADOS: 6,70 m + 7,07 m + D=8,14 m de confluência + 8,43 m + 7,07 m.

Área de Circulação; Área: 3.008,38 m²;

FRENTE: 98,86 m pela Rua Bandeirante;
FUNDO: 100,14 m pela Rua Conceição do Norte;
LADO DIREITO: 14,95 m de confluência;
LADO ESQUERDO: 47,75 m com a A.P.M. ENSINO 04.

Art. 4º - As plantas do Remanejamento Parcial, memorial descritivo com o respectivo quadro de áreas, encontram-se "*DE ACORDO*" com a da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária - SEPLANH.

Art. 5º – A aprovação do presente remanejamento parcial está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial, comercial e industrial e institucional, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Parágrafo Único – As áreas públicas municipais, bem como, a área da Rua Conceição do Norte nãos serão desafetadas em virtude de não haver mudança na destinação primitiva das áreas conforme inciso V, do Art. 2º da lei Complementar nº 032/2017.

Art. 6º - Os rebaixamentos de calçadas e os mobiliários urbanos deverão obedecer às normas técnicas da ABNT NBR 9050, bem como, o artigo 3º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 274/18.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:0B1C8028

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 297/18

DECRETO Nº 297/18 DE, 09 DE MAIO DE 2018.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação do Polo Industrial Maria Monteiro e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE*,* no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o processo administrativo nº 2017018741, com amparo no artigo 5º, inciso XXIII, artigo 37, artigo 170, 182, todos da Constituição Federal, art. 1º da Lei 10.257/01, Art. 17, inciso I, alínea a, bem como, o §4º do respectivo artigo, da Lei 8.666/1993, a Lei Municipal nº 1.627/2015, determina que:

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria da Indústria e Comércio que atestou o Retorno Tributário e Social para o Município de Trindade e ao final declarou ser favorável ao deferimento do pedido;

CONSIDERANDO o Laudo da Comissão de Avaliação Municipal da Secretaria de Finanças fundado em análise da planta de valores das áreas vizinhas e o laudo da comissão de avaliação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 033/2018 da Secretaria de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária para avaliação e da doação de área pública para implementação de empresa no Polo Industrial Maria Monteiro, após sugerir algumas garantias, concluiu: "*pelo acolhimento da doação da área pública, onde ao final, dar-se-á assinatura do termo de doação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal*";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 1.627/2015 promoveu estímulos em forma de infraestrutura por parte do Município para a doação de lotes com o objetivo de implantar empreendimentos industriais pelas empresas interessadas para formação do **Polo Industrial Maria Monteiro**;

CONSIDERANDO que o Município deve pautar pelos princípios norteadores da administração pública contidos no artigo 37 da Constituição Federal, na legislação que regula a matéria, na doutrina e na jurisprudência;

CONSIDERANDO que o Município está obrigado a promover o cumprimento da função social da propriedade devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil, que está consolidada no inciso XXIII do artigo 5º, em que "*a propriedade atenderá a sua função social*". Além do artigo 170, do mesmo diploma, onde "a ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO que há previsão de cooperação entre entes federativos no processo de urbanização, com vistas ao atendimento ao interesse social, assegurando a isonomia das condições para os agentes públicos e/ou privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização. Para vislumbrar o direito de cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos e geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que o objeto da parceria é centrado numa política urbana de parceria entre o setor público e o setor privado, com objetivo de ampliar a oferta de empregos na cidade e melhorar a capacidade arrecadatória do Município;

CONSIDERANDO que estando à empresa em pleno funcionamento e caso não tenha cumprido com as obrigações de pagamento ao Município do valor correspondente à área (conforme laudo de avaliação), na forma de dação em pagamento e dentro do prazo estabelecido pelo pay back, poderá pagar a diferença, sob pena de retomada da área nos termos da Lei nº 1.627/2015, sem direito a indenização das benfeitorias eventualmente construídas;

CONSIDERANDO que as doações de **imóveis com encargos,** pode ser regulada pelo Art. 17, inciso I, alínea a, bem como, o §4º, do referente artigo, da Lei 8.666/1993, que se permite cumpridas algumas formalidades: **interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, podendo ser dispensada da licitação:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar os lotes **27** localizado na Rua Clarice Silva Carrijo **e lote 32** localizado na Alameda das Gardênias**,** Quadra C-03, Setor Maria Monteiro, avaliados em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), à empresa **RAVH INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 16.711.073/0001-21.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - O prazo para o início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura deste decreto.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente ao início e término da construção implicará em retomada da área por descumprimento dos encargos, em cada etapa.

Art. 4º - O donatário se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de incentivo nº 1.627/2015, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

Art. 5º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo Art. 17, inciso I da Lei 8.666/1993, bem como, artigo 142, inciso II do Código Tributário Municipal, nos seguintes termos:

I – O início da construção será de 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 3 (três) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 5 (cinco) anos;

IV – o emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade.

Art. 6º - O prazo para manutenção dos encargos é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste decreto; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel ficará livre das penalidades constantes do Art. 8º, permanecendo, daí em diante, apenas a obrigação de utilizar o imóvel conforme estabelecido no Art. 4º.

Parágrafo 1º - O donatário somente poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento para investimento no próprio imóvel.

Parágrafo 2º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

Art. 7º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

Parágrafo 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o donatário ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 8º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

Parágrafo Único - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 9º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II – Extinguir a doação na forma prevista em Lei;

III – Fiscalizar a utilização do bem doado;

IV – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Art. 10 - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 11 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel**, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

Parágrafo 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo 1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, obrigações assumidas e/ou preceitos legais a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

Parágrafo 2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis, sendo que as despesas da revogação correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE CÉSAR BATISTA FREIRE
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:BA8679B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2018

Ata de registro de preço, para :	**Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática (computador, impressoras e peças e acessórios) e ares condicionados para manutenção e administração da FESG.**
Processo Nº :	**. 2017033422, 2017028933 e 2017029732**
Validade: 12(doze) meses.	

Às 14 horas do dia 09 de abril de 2018, na **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, reuniram-se na sala DE LICITAÇÕES , situada à RODO GO 320 – KM 01 – JARDIM SANTA PAULA- GOIATUBA- GO, CEP: 75.600-000, Fone: (64) 3495-8108, inscrito no CNPJ sob o nº 01.494.665/0001-61 , representado pela Pregoeira, Srª. **MARIA HELENA MARTINS FREITAS**, brasileira, portador do CPF/MF nº 233.799.281-00 e os membros da Equipe de Apoio **CRISTINA DA SILVA FERREIRA** e **FLÁVIO GARCIA SILVA**, designados pelo Decreto nº 3445/2018 de 08 de janeiro de 2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº **006/2018**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVE** lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
4.0, 5.0, 6.0, 12.0, 17.0, 25.0, 29.0	**Nome:** MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME **CPF: CNPJ:** 04.968.803/0001-95 **Endereço:** AVENIDA CEARA ST. CAMPINAS 595

	Fone: 6232330023 **Email:** maf.certame@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** HESMER CARMO SCHMIDT **RG:** 1.697.282 GO **CPF:** 517.741.351-91
1.1, 1.2	**Nome:** MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA **CPF: CNPJ:** 10.904.569/0001-35 **Endereço:** AVENIDA INGLATERRA JARDIM EUROPA 288 **Fone:** 6239265050 **Email:** JEAN@MCMTECNOLOGIA.COM REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO **RG:** 3560651 **CPF:** 709.412.701-49
3.0	**Nome:** MEGAFORTE TECNOLOGIA EIRELI **CPF: CNPJ:** 23.079.961/0001-39 **Endereço:** AV. ATILIO CORREIA LIMA SALA 02 CIDADE JARDIM 1430 **Fone:** 6236099606 **Email:** REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Diego Nascimento Silva **RG:** 4653171 sspgo **CPF:** 012.578.521-67
2.0	**Nome:** CROMA SOLUçõES TECNOLOGICAS **CPF: CNPJ:** 23.814.639/0001-06 **Endereço:** Av Cesar Lattes sala 12 Novo Horizonte 131 **Fone:** 6230933828 **Email:** contato@grupogmx.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Kamilla Duarte Brom **RG:** 1184327-6 **CPF:** 931.098.221-72
27.0	**Nome:** ROYAL ATACADISTA E COMECIO EIRELI **CPF: CNPJ:** 24.103.721/0001-95 **Endereço:** AV SÃO PAULO QD 5 LT 06 VILA BRASILIA SALA 02 **Fone:** 6232516992 **Email:** royal.atacadista@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** DIEGO SAMMER SANTOS **RG:** MG 10910557 **CPF:** 068.630.796-82
11.0, 26.1, 26.2	**Nome:** SIGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI **CPF: CNPJ:** 27.093.654/0001-63 **Endereço:** Av. C-161 QD. 276, LT. 01 1º SALA , SALA JARDIM AMÉRICA 440 **Fone:** 6239327741 **Email:** contato@comercialsiga.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Saulo Gonçalves da Silva **RG:** 4151165 **CPF:** 941.715.641-15
13.0, 24.0, 28.0	**Nome:** CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP **CPF: CNPJ:** 28.843.702/0001-56 **Endereço:** AVENIDA JK SALA 2 ALTO DA BOA VISTA 372 **Fone:** 6434311900 **Email:** compras1@conectadistribuidora.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Alessandro Fonseca Sousa **RG:** 5283664 SPTC **CPF:** 033.575.501-13
7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 14.0, 15.0, 16.0, 18.0, 19.0, 20.0, 21.0, 22.0, 23.0	**Nome:** L2 INFORMATICA EIRELI-ME **CPF: CNPJ:** 29.274.513/0001-72 **Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS N CENTRO 935 **Fone:** 6434955420 **Email:** VENDAS_ECOMp@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** LUIZ HENRIQUE FERREIRA OLIVEIRA **RG:** 5017909 **CPF:** 016.675.691-12

Visando a **Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática (computador, impressoras e peças e acessórios) e ares condicionados para manutenção e administração da FESG**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial n.006/2018**, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar os materiais no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº**. 006/2018.**

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. Manter o prazo de garantia de no **mínimo 1 (um) ano**, contado da data da entrega definitiva dos materiais, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.**006/2018.**

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	MCMTECH	UND	45	computadores - COMPUTADORES COMPLETO (90% PARTICIPAÇÃO GERAL)	R$ 2.390,00	R$ 107.550,00
1.2	MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	MCMTECH	UND	5	computadores - COMPUTADORES COMPLETO (10% PARTICIPAÇÃO COTA RESERVADA ME E EPP)	R$ 2.390,00	R$ 11.950,00
2	CROMA SOLUçõES TECNOLOGICAS	mikrotik	UND	80	Roteadores Wi-Fi - o 5 portas Fast Ethernet o 1 Porta USB 2.0 o Operar em frequência 2.4GHz o Banda 802.11 b/g/n 2x2 MIMO 300Mbps o Potência TX 30dBm o Antena Interna 2.5dBi o Memória Ram 128MB o Memória Flash 128MB o Processador 600Mhz o Sistema Operacional RouterOS o Os roteadores em questão deverão permitir a criação de firewall interno, bem como controle de clientes por nível de sinal, opção de múltiplos endereços, além de criação e administração de HotSpot via RadiuS	R$ 1.094,00	R$ 87.520,00
3	MEGAFORTE TECNOLOGIA EIRELI	DELL	UND	50	Terminais Thin Client - o 1 Entrada combinada de áudio/microfone o 3 USB 2.0 o 1 USB 3.0 o 2 DisplayPort (suporte a dois monitores 2560 x 1600 a 60 Hz) o 1 RJ45 de 1 Gbit/s o Memoria RAM 2GB o Processador 4 Núcleos 1.44GHz o Sistema Operacional Wyse ThinOS	R$ 1.690,00	R$ 84.500,00
4	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	OPTICOM	UND	8	Switch 24Giga - Switch Gigabyte com 24 portas (24 portas 10/100/1000)	R$ 843,50	R$ 6.748,00
5	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	INTELBRAS	UND	5	Switch 24Fast - Switch FastEthernet com 24 portas + 2 portas Gigabyte	R$ 1.365,00	R$ 6.825,00
6	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	TP-LINK	UND	5	Switch 16Giga - Switch Gigabyte com 16 portas (16 portas 10/100/1000)	R$ 590,00	R$ 2.950,00
7	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	20	Monitores - Monitores 19"	R$ 570,00	R$ 11.400,00
8	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	20	Fontes - ATX 300W+ BIVOLT	R$ 230,00	R$ 4.600,00
9	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	20	Estabilizadores - 500VA Bivolt	R$ 244,00	R$ 4.880,00
10	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	20	HDs - Sata 500GB SATA III 32MB Cache 7200RPM	R$ 272,00	R$ 5.440,00
11	SIGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	SEAGATE	UND	5	HDs - HD 2TB SATA III 7200RPM 64MB Cache 6GBG/S	R$ 319,00	R$ 1.595,00
12	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	KINGSTON	UND	20	Memorias - Memoria 4GB 1600MHZ DDR3L NON-ECC CL11 240-PIN UDIMM LOW VOLTAGE 1.35V	R$ 346,90	R$ 6.938,00
13	CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	EVOO	UND	2	Conectores - RJ-45	R$ 124,00	R$ 248,00
14	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	5	Fitas - TZ-FX231 para Rotulador	R$ 108,99	R$ 544,95
15	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	100	Mouse - Mouses USB	R$ 13,90	R$ 1.390,00
16	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	20	Teclados - Teclados ABNT	R$ 67,40	R$ 1.348,00
17	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	DELL	UND	3	Gavetas para Servidor - Gaveta para HD Sata compatível com servidor DELL PowerEdge T330	R$ 254,00	R$ 762,00
18	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	20	Baterias para Placa Mãe - Baterias Lítio Placa Mãe	R$ 9,40	R$ 188,00
19	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	5	PenDrive - Pendrive 32Gb	R$ 97,40	R$ 487,00
20	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	20	Limpa Contato - Limpa Contato Spray	R$ 18,45	R$ 369,00
21	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	5	Pasta Termica - Pote Pequeno de Pasta Termica	R$ 31,90	R$ 159,50
22	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	1	Jogo Ferramentas - Kit Parafusadeira e Furadeira à Bateria 12V Bivolt com Maleta e 100 Acessórios	R$ 226,00	R$ 226,00
23	L2 INFORMATICA EIRELI-ME		UND	1	Ferro Solda - Ferro Solda 60w	R$ 33,15	R$ 33,15
24	CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	CENTRIUM	UND	3	computadores - processador: Intel core i5-7500 3.4GHz 7° geração, Placa mãe: GIGABYTE Matx GA - H110M - H DDR4, Memória 8GB 2133Mhz DDR4, Fonte Corsair CX - 430 - CP-90200046; Plus Bronze, leitor e gravador de CD/DVD ASUS drw-42FIMT, Disco rígido SATA 3,5 7200RPM 32 MB 500GB Obs: Não necessário monitor, mouse e teclado. Demais componentes que completem o conjunto.	R$ 2.098,00	R$ 6.294,00
25	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	BROTHER	UND	1	impressora - MFC-J6520DW - com tanque de tinta	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
26.1	SIGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	ELGIN	UND	63	Ar condicionado - 36 BTUS MODELO SPRINTER, Capacidade de Refrigeração (BTU/h) 36,000, Alimentação (V/Hz/F) 220/60/1, Classificação Energética B,Função de JET COOL (Resfriamento rápido),Controle remoto (90% PARTICIPAÇÃO GERAL)	R$ 5.575,00	R$ 351.225,00
26.2	SIGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	ELGIN	UND	7	Ar condicionado - 36 BTUS MODELO SPRINTER, Capacidade de Refrigeração (BTU/h) 36,000, Alimentação (V/Hz/F) 220/60/1, Classificação Energética B,Função de JET COOL (Resfriamento rápido),Controle remoto (10% participação cota reservada ME E EPP)	R$ 5.575,00	R$ 39.025,00
27	ROYAL ATACADISTA E COMECIO EIRELI	ELGIN	UND	10	Ar condicionado - 36 BTUS (PISO TETO) MODELO SPRINTER, Capacidade de Refrigeração (BTU/h) 36,000, Alimentação (V/Hz/F) 220/60/1, Classificação Energética B,Função de JET COOL (Resfriamento rápido),Controle remoto	R$ 6.882,00	R$ 68.820,00
28	CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP	PHILCO	UND	10	Ar condicionado - 24 BTUS MODELO SPRINTER, Capacidade de Refrigeração (BTU/h) 24,000, Alimentação (V/Hz/F) 220/60/1, Classificação Energética B,Função de JET COOL (Resfriamento rápido),Controle remoto	R$ 3.340,00	R$ 33.400,00
29	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	SPRINGER	UND	10	Ar condicionado - 12 BTUS MODELO SPRINTER, Capacidade de Refrigeração (BTU/h) 12,000, Alimentação (V/Hz/F) 220/60/1, Classificação Energética B,Função de JET COOL (Resfriamento rápido),Controle remoto	R$ 1.770,00	R$ 17.700,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA,** entre outras:

I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. **006/2018**, a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA /ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado em 30, 60, 90 e 120 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovada entrega da mercadoria.
Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA.
b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:
I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**
IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.**
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo;
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** optar pela rescisão desta.
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 006/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.006/2018, conforme decisão da Pregoeira da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, lavrada em Ata datada de **09 de abril de 2018**, e homologação feita pelo senhor Presidente da FESG
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O Sr. **HUGO SILVA PRADO** diretor Administrativo da FESG, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Goiatuba, em 16 de abril de 2018.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Contratada(s):

_____
MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME

_____
MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

_____
MEGAFORTE TECNOLOGIA EIRELI

_____
CROMA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS

_____
ROYAL ATACADISTA E COMECIO EIRELI

_____
SIGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CONECTAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP

L2 INFORMATICA EIRELI-ME

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:ED3D5C4D

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2018

Ata de registro de preço, para :	**Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de laboratório para estruturação de clinica escola do curso de odontologia da FESG/UNICERRADO.**
Processo Nº :	**2017023958, 2017025754**
Validade: 12 (doze) meses.	

Às 14 horas do dia 12 de abril de 2018, na **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, reuniram-se na sala DE LICITAÇÕES, situada à RODO GO 320 – KM 01 – JARDIM SANTA PAULA- GOIATUBA- GO, CEP: 75.600-000 Fone: (64) 3495-8108, inscrito no CNPJ sob o nº 01.494.665/0001-61 , representado pela Pregoeira, Srª. **MARIA HELENA MARTINS FREITAS**, brasileira, portador do CPF/MF nº 233.799.281-00 e os membros da Equipe de Apoio **CRISTINA DA SILVA FERREIRA** e **FLÁVIO GARCIA SILVA**, designados pelo Decreto nº 3445/2018 de 08 de janeiro de 2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº **007/2018**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVE** lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
3.0, 4.0, 7.0, 10.0, 12.0, 13.0	**Nome:** MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME **CPF: CNPJ:** 04.968.803/0001-95 **Endereço:** AVENIDA CEARA ST. CAMPINAS 595 **Fone:** 6232330023 **Email:** maf.certame@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** HESMER CARMO SCHMIDT **RG:** 1.697.282 GO **CPF:** 517.741.351-91
1.1, 1.2, 6.0, 8.0, 9.0, 11.0	**Nome:** JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI **CPF: CNPJ:** 08.191.380/0001-09 **Endereço:** RUA C240 JD AMERICA 248 **Fone:** 6236381000 **Email:** comercial@hiperdental.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA **RG:** 4287033 **CPF:** 711.297.661-87
2.0, 5.0, 14.0, 15.0	**Nome:** ROYAL ATACADISTA E COMECIO EIRELI **CPF: CNPJ:** 24.103.721/0001-95 **Endereço:** AV SÃO PAULO QD 5 LT 06 VILA BRASILIA SALA 02 **Fone:** 6232516992 **Email:** royal.atacadista@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** DIEGO SAMMER SANTOS **RG:** MG 10910557 **CPF:** 068.630.796-82

visando a **Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de laboratório para estruturação de clinica escola do curso de odontologia da FESG/UNICERRADO**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial n.007/2018**, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo **2 (dois) dias** úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar os materiais no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 007/2018.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. Manter o prazo de garantia de no mínimo **1 (um) ano**, contado da data da entrega definitiva dos materiais, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.007/2018.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI	KAVO UNIK	UND	36	CADEIRA - Cadeira odontológica com equipo acoplado, unidade de água com Cuba profunda, removível com ralo para retenção de sólidos e refletor de LED. Especificações conforme anexo I do edital. (90% PARTICIPAÇÃO GERAL)	R$ 13.200,00	R$ 475.200,00
1.2	JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI	KAVO UNIK	UND	4	CADEIRA - Cadeira odontológica com equipo acoplado, unidade de água com Cuba profunda, removível com ralo para retenção de sólidos e refletor de LED. Especificações conforme anexo I do edital. (10% PARTICIPAÇÃO COTA RESERVADA ME E EPP)	R$ 13.200,00	R$ 52.800,00
2	ROYAL ATACADISTA E COMECIO EIRELI	UNEMOL	UND	40	MOCHO - odontológico com sistema de elevação do assento.Especificações conforme anexo I do edital.	R$ 590,00	R$ 23.600,00
3	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	D700 BIOFREE 6L	UND	3	CUBA LAVATORIA ULTRA SONICA - Tanque de limpeza com capacidade para 6.000 ml. Especificações conforme anexo I do edital.	R$ 1.690,00	R$ 5.070,00
4	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	ALT EQUIP. THOR	UND	10	BOMBA A VÁCUO - Projetada para suprir as necessidades de biossegurança na prática odontológica geral. Especificações conforme anexo I do edital.	R$ 2.990,00	R$ 29.900,00
5	ROYAL ATACADISTA E COMECIO EIRELI	XDENT X70	UND	4	RAIO X 70 KVP - Dotado de extrema leveza e com precisão nos movimentos. Especificações conforme anexo I do edital.	R$ 5.500,00	R$ 22.000,00
6	JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI	ALT LUX WIRELLES	UND	10	FOTOPOLIMERIZADOR - SEM FIO - Restaure seu conceito em Odontologia Estética. Especificações conforme anexo I do edital.	R$ 600,00	R$ 6.000,00
7	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	GLB	UND	50	UNIDADE DE BOMBA A VACUO - UNIDADE DE BOMBA A VACUO	R$ 435,00	R$ 21.750,00
8	JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI	PRESSURE FIAC BLD 60-425	UND	3	COMPRESSOR - 60 APW 425 L. Especificações conforme anexo I do edital.	R$ 13.700,00	R$ 41.100,00
9	JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI	ALT 65 LTS DIGITAL	UND	1	AUTOCLAVE HORIZONTAL 65 LITROS - Digital em Aço Inox (Secagem com Porta Fechada) - ALT. Especificações conforme anexo I do edital.	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
10	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	STERMAX	UND	2	AUTOCLAVE VERTICAL 75 LITROS - Autoclave Vertical Analógica 75 Litros 220V. Especificações conforme anexo I do edital.	R$ 9.990,00	R$ 19.980,00
11	JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI	CRISTOFOLI	UND	2	SELADORA - Suporte para papel grau cirúrgico com regulagens para diferentes tamanhos de papéis e até 25 cm de área de selagem. Especificações conforme anexo I do edital.	R$ 790,00	R$ 1.580,00
12	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	SDORF	PÇS	5	MACRO MODELO DE CRÂNIO - Macro modelo do crânio humano (realista) com detalhes coloridos acerca da inserção/origem dos músculos presentes no neurocrânio e viscerocrânio. os músculos da face e de mastigação estão ilustrados na metade direita deste modelo de crânio. a musculatura da face pode ser fácil e precisamente diferenciada da musculatura de mastigação utilizando duas cores. na metade esquerda as origens e inserções do músculo estão marcadas com cores (origem: vermelha, inserção: azul). o maxilar é móvel e devido à musculatura flexível, o movimento rudimentar de mastigar pode ser demonstrado. o crânio e o músculo masseter são destacáveis.	R$ 860,00	R$ 4.300,00
13	MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME	SDORF	PÇS	5	MACRO MODELO DE CRÂNIO - Macro modelo (explodido) do crânio natural de primeira qualidade em material sintético durável e de formas estáveis, permitindo ilustrar perfeitamente a complexa estrutura do crânio humano. Deve conter 22 ossos que reproduzem fielmente todos os detalhes e podem ser encaixados de maneira perfeita e segura nas bem definidas suturas cranianas através de conectores firmes e imperceptíveis. Deve proporcionar manuseio simples e seguro, sem risco de desmontar a qualquer momento. Isso o diferencia agradavelmente dos modelos instáveis que utilizam conectores de Imã. As suturas devem ser bem denteadas ilustram de modo bem realista o estágio de ossificação de um crânio humano verdadeiro. Para efeitos didáticos, os ossos devem ser coloridos com 9 cores firmes e duráveis, permitindo identificar bem todas as partes do crânio. Ossos pares são representados na mesma cor. Os ossos são conectados através de um prático sistema de pinos internos que não interfere na anatomia natural do crânio	R$ 1.030,00	R$ 5.150,00
14	ROYAL ATACADISTA E COMECIO EIRELI	MACRO MODELO	PÇS	10	MACRO MODELO DE CRÂNIO - Macro modelo anatômico para estudo de anatomia e cirurgia para odontologia, com detalhes anatômicos e dividido em três partes (crânio, calota craniana e mandíbula).. A medida deve ser 19x19x20 (altura/largura/comprimento) Deve acompanhar plaqueta didática indicativa dos principais acidentes ósseos.	R$ 410,00	R$ 4.100,00
15	ROYAL ATACADISTA E COMECIO EIRELI	MACROMODELO	PÇS	10	MACRO MODELO DE MANDÍBULA - Macro modelo de mandíbula Transparente, na qual deve conter um demonstrativo anatômico do ramo mandibular (alveolar interno) do trigêmeo e dentes com diferentes patologias 29x18x10 cm.	R$ 490,00	R$ 4.900,00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, entre outras:

I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 007/2018, a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA /ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado **em 10 (dez) parcelas**, mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovada entrega da mercadoria.
Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA.
b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:
I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.**
IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.**
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo;
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 007/2018 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.007/2018**, conforme decisão da Pregoeira da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, lavrada em Ata datada de 12 de abril de 2018, e homologação feita pelo senhor Presidente da FESG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O Sr. **HUGO SILVA PRADO** diretor Administrativo da FESG, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Goiatuba, em 27 de abril de 2018.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Contratada(s):

_____
MAF COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME

_____
JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI

_____
ROYAL ATACADISTA E COMECIO EIRELI

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:F32CF8A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ATA DE PREGÃO PROCESSO Nº 4743/2018 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO PREGÃO PRESENCIAL 27/2018

1. Abertura da Sessão

Às 14h15min do dia 9 de maio de 2018 na sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, sito à AV SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO, JAINE MARIA ALVES, nomeados pelo decreto 25 de 8 de Janeiro de 2018, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 27/2018, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 27 de 23/04/2018. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	SIM	30.063.182/0001-00	MARLOOM BETHOVEM B. F. LIMA	017.692.181-81

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - LOTE 01

ITEM: 1 - SOM 2 CAIXA COMPLETO, RETORNO, MICROFONE SEM FIO E COM FIO , MESA DE SOM, COMPUTADOR, PEDESTAIS E OPERADOR				Quantidade: 17,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	BELA PRODUÇÕES	510,0000	8.670,0000	Sim
ITEM: 2 - SOM 4 CAIXA COMPLETO, RETORNO, MICROFONE SEM FIO E COM FIO , MESA DE SOM, COMPUTADOR, PEDESTAIS E OPERADOR				Quantidade: 16,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	BELA PRODUÇÕES	710,0000	11.360,0000	Sim
ITEM: 3 - SOM 6 CAIXA COMPLETO, RETORNO, MICROFONE SEM FIO E COM FIO , MESA DE SOM, COMPUTADOR, PEDESTAIS E OPERADOR				Quantidade: 16,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	BELA PRODUÇÕES	820,0000	13.120,0000	Sim
ITEM: 4 - SOM COM P.A DE 04, MESA DE SOM, 02 CAIXAS ATIVAS PEDESTAIS,01 COMPUTADOR , MICROFONE SEM FIO E COM FIO E OPERADOR				Quantidade: 12,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	BELA PRODUÇÕES	1.140,0000	13.680,0000	Sim
ITEM: 5 - SOM COM P.A DE 08, MESA DE SOM, 02 CAIXAS ATIVAS PEDESTAIS, 01 ROCK DE POTÊNCIA, 01 PROCESSADOR, 01 EQUALIZADOR COM CABOS, PEDESTAIS E 01 OPERADOR				Quantidade: 16,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	BELA PRODUÇÕES	1.300,0000	20.800,0000	Sim
ITEM: 6 - PROJETOR EPSOM 2000 LUMINS COM SEUS CABOS				Quantidade: 16,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	BELA PRODUÇÕES	400,0000	6.400,0000	Sim
ITEM: 7 - TELA DE PROJEÇÃO 2 MTS X 2,50 MTS				Quantidade: 12,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	BELA PRODUÇÕES	250,0000	3.000,0000	Sim
ITEM: 8 - TV DE LED 40 POLEGADAS COM SISTEMA DE VIDEO COMPLETO , CENTRAL HDMI OPERADOR DE VIDEOS , CABO VGA E SPLINTES				Quantidade: 16,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	BELA PRODUÇÕES	900,0000	14.400,0000	Sim

4.1. Desclassificação

5. Etapa de Lances

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1. LOTE 1 - LOTE 01

5.1.1. ITEM 1 - SOM 2 CAIXA COMPLETO, RETORNO, MICROFONE SEM FIO E COM FIO , MESA DE SOM, COMPUTADOR, PEDESTAIS E OPERADOR

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	470,0000

5.1.2. ITEM 2 - SOM 4 CAIXA COMPLETO, RETORNO, MICROFONE SEM FIO E COM FIO , MESA DE SOM, COMPUTADOR, PEDESTAIS E OPERADOR

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.2a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	660,0000

5.1.3. ITEM 3 - SOM 6 CAIXA COMPLETO, RETORNO, MICROFONE SEM FIO E COM FIO , MESA DE SOM, COMPUTADOR, PEDESTAIS E OPERADOR

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.3a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.3b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	780,0000

5.1.4. ITEM 4 - SOM COM P.A DE 04, MESA DE SOM, 02 CAIXAS ATIVAS PEDESTAIS,01 COMPUTADOR , MICROFONE SEM FIO E COM FIO E OPERADOR

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.4a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.4b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	1.040,0000

5.1.5. ITEM 5 - SOM COM P.A DE 08, MESA DE SOM, 02 CAIXAS ATIVAS PEDESTAIS, 01 ROCK DE POTÊNCIA, 01 PROCESSADOR, 01 EQUALIZADOR COM CABOS, PEDESTAIS E 01 OPERADOR

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.5a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.5b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	1.185,0000

5.1.6. ITEM 6 - PROJETOR EPSOM 2000 LUMINS COM SEUS CABOS

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.6a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.6b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	370,0000

5.1.7. ITEM 7 - TELA DE PROJEÇÃO 2 MTS X 2,50 MTS

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.7a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.7b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	230,0000

5.1.8. ITEM 8 - TV DE LED 40 POLEGADAS COM SISTEMA DE VIDEO COMPLETO , CENTRAL HDMI OPERADOR DE VIDEOS , CABO VGA E SPLINTES

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.

5.1.8a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164 foi o único a apresentar propostas.
5.1.8b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	900,0000

6. Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA 03247719164	30.063.182/0001-00	Aprovado	

7. Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
8. Encerramento de Sessão
Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.
9. Observações
-
LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

DAIANE SANTOS PARREIRA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

JAINE MARIA ALVES
Membro da Equipe de Apoio

BRUNA THAYS DE OLIVEIRA SILVA
03247719164

MARLOOM BETHOVEM B. F. LIMA
Representante Legal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9D67A0BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

Ata de Registro de Preços, para: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de **FILTROS DIVERSOS** para os veículos e maquinários das Secretarias e Fundos Municipais, com fornecimento dos produtos neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Processo Nº: 6270/2017

Validade 01 (um) ano.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preço das **PROMIETENTES CONTRATADAS,**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

I. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar produto/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras ou Ordem de Fornecimentos, em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

III. providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de prestação de serviços / aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 038/2018.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia dos produtos, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VIII – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 038/2018.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais/serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - FILTROS DIVERSOS - PODER EXECUTIVO							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AP 9834 FILTRO DE AR.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 88,50	R$ 531,00
2	PL 519 FILTRO LUBRIFICANTE.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 81,00	R$ 486,00
3	ARS 7109 FILTRO DE AR.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 81,50	R$ 652,00
4	PH 346 FILTRO DE DIREÇAO.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 15,60	R$ 124,80
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 72/2	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 18,90	R$ 151,20
6	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PRIMARIO	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 180,00	R$ 1.440,00
7	FILTRO DE TRANSMISSAO PARKER	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 207,00	R$ 621,00
8	FILTRO 361-9554 RETRO ESCAVADEIRA	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 139,50	R$ 1.116,00
9	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLVO/SCANIA/CAMINHOES VW	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 116,50	R$ 582,50
10	FILTRO DE AR -ARL6098	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 33,00	R$ 198,00
11	PH 2870 B FILTRO LUBRIFICANTE	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 38,00	R$ 190,00
12	PSL 47 FILTRO LUBRIFICANTE	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 39,00	R$ 195,00
13	ARM 446/1 FILTRO DE AR	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 56,40	R$ 282,00
14	PH 10908 MIX 3/4-2 FILTRO LUBRIFICANTE	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 48,50	R$ 242,50
15	C 27830 FILTRO DE AR EXTERNO.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 143,90	R$ 863,40
16	C 1552 FILTRO DE AR INTERNO.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 62,00	R$ 372,00
17	FILTRO COMBUSTIVEL AGRALE CMINHÃO E MICRO-ÔNIBUS V8 L MWM SÉRIE 10 ANO 2010	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	4	R$ 75,00	R$ 300,00
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCDO 793 FIAT TORO	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 174,50	R$ 1.396,00
19	FILTRO DE AR CABINE ACP 907 FIAT TORO	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 90,00	R$ 720,00
20	FILTRO DE OLEO FIAT TORO 2.0 DIESEL MODELO WOE 626	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 73,50	R$ 735,00
21	FILTRO DE AR DO MOTOR FIAT TORO DIESEL 2.0 MODELO C 21002	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 99,50	R$ 796,00
22	FILTRO COMBUSTÍVEL - 6661248	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 172,00	R$ 1.032,00
23	FILTRO AR - 6598492	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 109,00	R$ 872,00
24	FILTRO LUBRIFICANTE - PSL47	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 36,50	R$ 292,00
25	FILTRO COMBUSTIVEL - 6-67352	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 134,00	R$ 804,00
26	FILTRO DE AR A 1114	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 90,00	R$ 540,00
TOTAL					170		R$ 15.534,40
LOTE 02 - FILTROS DIVERSOS - FMS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	FILTRO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA)- KL 582	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	26	R$ 33,80	R$ 878,80
2	FILTRO DE AR -ARL6098	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	21	R$ 39,90	R$ 837,90
3	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - OC250	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	16	R$ 37,00	R$ 592,00
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO) - PC949	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 49,00	R$ 490,00
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO) PEC3023	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 87,00	R$ 522,00
6	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 158/2014	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 70,00	R$ 700,00
7	FILTROS DE AR -ARS1013	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 89,00	R$ 445,00
8	FILTRO DE AR LX3713	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 81,00	R$ 810,00
9	FILTRO DE AR MOTO BROSS ES XR 150 ANO/MODELO 2012/2012	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 39,00	R$ 117,00
10	FILTRO DE AR MOTO BIZ C100 KS ANO/MODELO 2005/2005	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 30,00	R$ 90,00
11	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 657	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 51,00	R$ 510,00
12	FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE- PSL-77	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 40,00	R$ 400,00
13	FILTROS DE AR -ARL9603	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 50,00	R$ 150,00
14	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) GI 0417	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 50,00	R$ 500,00
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) GI 5017	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 50,00	R$ 500,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) KL 224	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 35,00	R$ 105,00
17	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) FCD0793	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 173,00	R$ 1.730,00
18	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL AT POWER TM2	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	20	R$ 35,00	R$ 700,00
19	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 655	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 60,00	R$ 360,00
20	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 145	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 35,00	R$ 175,00
21	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE WOE626	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 60,00	R$ 600,00
22	FILTRO DE AR ARL 6096	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 30,00	R$ 300,00
23	FILTRO DE AR ART 1013	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	12	R$ 90,00	R$ 1.080,00

24	FILTRO DE AR ART 5051	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 96,00	R$ 576,00
25	FILTRO DE AR WEGA JFA998	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 60,00	R$ 600,00
26	FILTRO DE CABINE WEGA AKX2108	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 35,00	R$ 175,00
TOTAL					250		R$ 13.943,70
LOTE 03 - FILTROS DIVERSOS - FMAS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	FILTRO DE AR ARL 4150 P/ PALIO WEKEEND	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 30,00	R$ 90,00
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI04/7 P/ PALIO WEKEEND	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 40,00	R$ 120,00
3	FILTRO LUBRIFICANTE PSL55 P/ PALIO WEKEEND	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 35,00	R$ 105,00
4	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 128	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 45,00	R$ 135,00
5	FILTRO DE AR 17801-35020	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 49,00	R$ 147,00
6	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2339 64 450	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 55,00	R$ 165,00
TOTAL					18		R$ 762,00
TOTAL GERAL GLOBAL							**R$ 30.240,10**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Poder Executivo de Santa Rita do Araguaia, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. A CPL – Comissão Permanente de Licitação será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;

V. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 038/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços registrados, cabendo ao Município de Santa Rita do Araguaia, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o Município deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao preço praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Preços no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir ou seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o reequilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgão municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III, IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá fazer sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões desta ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 038/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VIII, do Pregão Presencial nº 038/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **09/05/2018**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2018.

ERASMO DE FREITAS ARAÚJO
Secretário Mun. de Transp. Obras e Serv.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Resende Pneus LTDA ME
WESCLON CASTRO SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:8FB3F8C9

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 SESSÃO N. 001
PROCESSO Nº 6270/2018

1. Abertura da Sessão
Às 09h00min do dia 9 de maio de 2018 na sede do PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, LEONARDO OLIVEIRA PEREIRA, nomeados pelo decreto 55 de 20 de Abril de 2018, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 38/2018 – **FILTROS DIVERSOS**, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Pregão Presencial nº 38/2018. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
RESENDE PNEUS LTDA ME	SIM	10.652.985/0001-93	WESCLON CASTRO SOUZA	762.868.191-34

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - LOTE 01 - FILTROS DIVERSOS - PODER EXECUTIVO

ITEM: 1 - AP 9834 FILTRO DE AR.				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	88,5000	531,0000	Sim
ITEM: 2 - PL 519 FILTRO LUBRIFICANTE.				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	81,0000	486,0000	Sim
ITEM: 3 - ARS 7109 FILTRO DE AR.				Quantidade: 8,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	81,5000	652,0000	Sim
ITEM: 4 - PH 346 FILTRO DE DIREÇAO.				Quantidade: 8,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	15,6000	124,8000	Sim
ITEM: 5 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 72/2				Quantidade: 8,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	18,9000	151,2000	Sim
ITEM: 6 - FILTRO SEPARADOR DE AGUA PRIMARIO				Quantidade: 8,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	185,0000	1.480,0000	Sim
ITEM: 7 - FILTRO DE TRANSMISSAO PARKER				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	214,0000	642,0000	Sim
ITEM: 8 - FILTRO 361-9554 RETRO ESCAVADEIRA				Quantidade: 8,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	139,5000	1.116,0000	Sim
ITEM: 9 - FILTRO COMBUSTÍVEL VOLVO/SCANIA/CAMINHOES VW				Quantidade: 5,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	120,0000	600,0000	Sim
ITEM: 10 - FILTRO DE AR -ARL6098				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	35,0000	210,0000	Sim
ITEM: 11 - PH 2870 B FILTRO LUBRIFICANTE				Quantidade: 5,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	40,0000	200,0000	Sim
ITEM: 12 - PSL 47 FILTRO LUBRIFICANTE				Quantidade: 5,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	42,0000	210,0000	Sim
ITEM: 13 - ARM 446/1 FILTRO DE AR				Quantidade: 5,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	56,4000	282,0000	Sim
ITEM: 14 - PH 10908 MIX 3/4-2 FILTRO LUBRIFICANTE				Quantidade: 5,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	52,0000	260,0000	Sim
ITEM: 15 - C 27830 FILTRO DE AR EXTERNO.				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	143,9000	863,4000	Sim
ITEM: 16 - C 1552 FILTRO DE AR INTERNO.				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	62,0000	372,0000	Sim
ITEM: 17 - FILTRO COMBUSTIVEL AGRALE CMINHÃO E MICRO-ÔNIBUS V8 L MWM SÉRIE 10 ANO 2010				Quantidade: 4,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	76,3000	305,2000	Sim
ITEM: 18 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCDO 793 FIAT TORO				Quantidade: 8,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	174,5000	1.396,0000	Sim
ITEM: 19 - FILTRO DE AR CABINE ACP 907 FIAT TORO				Quantidade: 8,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	102,0000	816,0000	Sim
ITEM: 20 - FILTRO DE OLEO FIAT TORO 2.0 DIESEL MODELO WOE 626				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	75,0000	750,0000	Sim
ITEM: 21 - FILTRO DE AR DO MOTOR FIAT TORO DIESEL 2.0 MODELO C 21002				Quantidade: 8,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	110,0000	880,0000	Sim
ITEM: 22 - FILTRO COMBUSTÍVEL - 6661248				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**

1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	177,0000	1.062,0000	Sim
ITEM: 23 - FILTRO AR - 6598492				Quantidade: 8,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	109,0000	872,0000	Sim
ITEM: 24 - FILTRO LUBRIFICANTE - PSL47				Quantidade: 8,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	38,0000	304,0000	Sim
ITEM: 25 - FILTRO COMBUSTIVEL - 6-67352				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	138,0000	828,0000	Sim
ITEM: 26 - FILTRO DE AR A 1114				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL LEVE	90,0000	540,0000	Sim

LOTE Nº 2 - LOTE 02 - FILTROS DIVERSOS – FMS

ITEM: 1 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA)- KL 582				Quantidade: 26,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	35,0000	910,0000	Sim
ITEM: 2 - FILTRO DE AR -ARL6098				Quantidade: 21,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	43,0000	903,0000	Sim
ITEM: 3 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - OC250				Quantidade: 16,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	40,0000	640,0000	Sim
ITEM: 4 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO) - PC949				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	52,0000	520,0000	Sim
ITEM: 5 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO) PEC3023				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	90,0000	540,0000	Sim
ITEM: 6 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 158/2014				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	70,5000	705,0000	Sim
ITEM: 7 - FILTROS DE AR -ARS1013				Quantidade: 5,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	89,5000	447,5000	Sim
ITEM: 8 - FILTRO DE AR LX3713				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	81,5000	815,0000	Sim
ITEM: 9 - FILTRO DE AR MOTO BROSS ES XR 150 ANO/MODELO 2012/2012				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	42,0000	126,0000	Sim
ITEM: 10 - FILTRO DE AR MOTO BIZ C100 KS ANO/MODELO 2005/2005				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	31,0000	93,0000	Sim
ITEM: 11 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 657				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	55,0000	550,0000	Sim
ITEM: 12 - FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE- PSL-77				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	42,0000	420,0000	Sim
ITEM: 13 - FILTROS DE AR -ARL9603				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	58,0000	174,0000	Sim
ITEM: 14 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) GI 0417				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	112,0000	1.120,0000	Sim
ITEM: 15 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) GI 5017				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	131,0000	1.310,0000	Sim
ITEM: 16 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) KL 224				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	36,0000	108,0000	Sim
ITEM: 17 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) FCD0793				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	174,0000	1.740,0000	Sim
ITEM: 18 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL AT POWER TM2				Quantidade: 20,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	45,0000	900,0000	Sim
ITEM: 19 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 655				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	72,0000	432,0000	Sim
ITEM: 20 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 145				Quantidade: 5,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	42,0000	210,0000	Sim
ITEM: 21 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE WOE626				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	62,0000	620,0000	Sim
ITEM: 22 - FILTRO DE AR ARL 6096				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	44,0000	440,0000	Sim
ITEM: 23 - FILTRO DE AR ART 1013				Quantidade: 12,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	122,0000	1.464,0000	Sim
ITEM: 24 - FILTRO DE AR ART 5051				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	98,0000	588,0000	Sim

ITEM: 25 - FILTRO DE AR WEGA JFA998				Quantidade: 10,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	105,0000	1.050,0000	Sim
ITEM: 26 - FILTRO DE CABINE WEGA AKX2108				Quantidade: 5,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL -LEVE	55,0000	275,0000	Sim

LOTE Nº 3 - LOTE 03 - FILTROS DIVERSOS – FMAS

ITEM: 1 - FILTRO DE AR ARL 4150 P/ PALIO WEKEEND				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL-LEVE	65,0000	195,0000	Sim
ITEM: 2 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI04/7 P/ PALIO WEKEEND				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL-LEVE	77,0000	231,0000	Sim
ITEM: 3 - FILTRO LUBRIFICANTE PSL55 P/ PALIO WEKEEND				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL-LEVE	55,0000	165,0000	Sim
ITEM: 4 - FILTRO LUBRIFICANTE PSL 128				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL-LEVE	45,5000	136,5000	Sim
ITEM: 5 - FILTRO DE AR 17801-35020				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL-LEVE	50,0000	150,0000	Sim
ITEM: 6 - FILTRO DE COMBUSTIVEL 2339 64 450				Quantidade: 3,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	METAL-LEVE	95,0000	285,0000	Sim

4.1. Desclassificação
4.2. Itens cancelados na fase de propostas

LOTE/ITEM	PRODUTO	MOTIVO
1/27	FILTRO DE COMBUSTIVEL 5909701A	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO INEXISTENTE.

5. Etapa de Lances
Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.
5.1. LOTE 1 - LOTE 01 - FILTROS DIVERSOS - PODER EXECUTIVO
5.1.1. ITEM 1 - AP 9834 FILTRO DE AR.
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.1a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.1b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	88,5000

5.1.2. ITEM 2 - PL 519 FILTRO LUBRIFICANTE.
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.2a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.2b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	81,0000

5.1.3. ITEM 3 - ARS 7109 FILTRO DE AR.
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.3a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.3b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	81,5000

5.1.4. ITEM 4 - PH 346 FILTRO DE DIREÇAO.
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.4a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.4b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	15,6000

5.1.5. ITEM 5 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 72/2
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.5a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.5b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	18,9000

5.1.6. ITEM 6 - FILTRO SEPARADOR DE AGUA PRIMARIO
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.6a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.6b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	180,0000

5.1.7. ITEM 7 - FILTRO DE TRANSMISSAO PARKER
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.7a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.7b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	207,0000

5.1.8. ITEM 8 - FILTRO 361-9554 RETRO ESCAVADEIRA
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.8a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.8b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	139,5000

5.1.9. ITEM 9 - FILTRO COMBUSTÍVEL VOLVO/SCANIA/CAMINHOES VW
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.9a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.9b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	116,5000

5.1.10. ITEM 10 - FILTRO DE AR -ARL6098
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.10a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.10b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	33,0000

5.1.11. ITEM 11 - PH 2870 B FILTRO LUBRIFICANTE
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.11a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.11b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	38,0000

5.1.12. ITEM 12 - PSL 47 FILTRO LUBRIFICANTE
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.12a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.12b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	39,0000

5.1.13. ITEM 13 - ARM 446/1 FILTRO DE AR
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.13a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.13b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	56,4000

5.1.14. ITEM 14 - PH 10908 MIX 3/4-2 FILTRO LUBRIFICANTE
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.14a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.14b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	48,5000

5.1.15. ITEM 15 - C 27830 FILTRO DE AR EXTERNO.
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.15a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.15b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	143,9000

5.1.16. ITEM 16 - C 1552 FILTRO DE AR INTERNO.
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.16a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.16b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	62,0000

5.1.17. ITEM 17 - FILTRO COMBUSTIVEL AGRALE CMINHÃO E MICRO-ÔNIBUS V8 L MWM SÉRIE 10 ANO 2010
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.17a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.17b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	75,0000

5.1.18. ITEM 18 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCDO 793 FIAT TORO
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.1.18a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.18b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	174,5000

5.1.19. ITEM 19 - FILTRO DE AR CABINE ACP 907 FIAT TORO

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.19a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.19b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	90,0000

5.1.20. ITEM 20 - FILTRO DE OLEO FIAT TORO 2.0 DIESEL MODELO WOE 626

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.20a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.20b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	73,5000

5.1.21. ITEM 21 - FILTRO DE AR DO MOTOR FIAT TORO DIESEL 2.0 MODELO C 21002

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.21a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.21b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	99,5000

5.1.22. ITEM 22 - FILTRO COMBUSTÍVEL - 6661248

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.22a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.22b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	172,0000

5.1.23. ITEM 23 - FILTRO AR - 6598492

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.23a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.23b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	109,0000

5.1.24. ITEM 24 - FILTRO LUBRIFICANTE - PSL47

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.24a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.24b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	36,5000

5.1.25. ITEM 25 - FILTRO COMBUSTIVEL - 6-67352

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.25a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.25b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	134,0000

5.1.26. ITEM 26 - FILTRO DE AR A 1114

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.26a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.1.26b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	90,0000

5.2. LOTE 2 - LOTE 02 - FILTROS DIVERSOS - FMS

5.2.1. ITEM 1 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA)- KL 582

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	33,8000

5.2.2. ITEM 2 - FILTRO DE AR -ARL6098

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.2a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	39,9000

5.2.3. ITEM 3 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - OC250

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.3a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.3b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	37,0000

5.2.4. ITEM 4 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO) - PC949

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.4a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.4b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	49,0000

5.2.5. ITEM 5 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO) PEC3023

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.5a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.5b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	87,0000

5.2.6. ITEM 6 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 158/2014
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.6a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.6b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	70,0000

5.2.7. ITEM 7 - FILTROS DE AR -ARS1013
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.7a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.7b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	89,0000

5.2.8. ITEM 8 - FILTRO DE AR LX3713
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.8a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.8b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	81,0000

5.2.9. ITEM 9 - FILTRO DE AR MOTO BROSS ES XR 150 ANO/MODELO 2012/2012
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.9a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.9b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	39,0000

5.2.10. ITEM 10 - FILTRO DE AR MOTO BIZ C100 KS ANO/MODELO 2005/2005
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.10a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.10b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	30,0000

5.2.11. ITEM 11 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 657
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.11a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.11b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	51,0000

5.2.12. ITEM 12 - FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE- PSL-77
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.12a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.12b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	40,0000

5.2.13. ITEM 13 - FILTROS DE AR -ARL9603
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.13a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.13b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	50,0000

5.2.14. ITEM 14 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) GI 0417
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.14a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.14b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	50,0000

5.2.15. ITEM 15 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) GI 5017
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.15a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.15b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	50,0000

5.2.16. ITEM 16 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) KL 224
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.16a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.16b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	35,0000

5.2.17. ITEM 17 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) FCD0793
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.17a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.17b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	173,0000

5.2.18. ITEM 18 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL AT POWER TM2
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.18a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.18b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	35,0000

5.2.19. ITEM 19 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 655
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.
5.2.19a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.19b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	60,0000

5.2.20. ITEM 20 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 145

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.20a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.20b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	35,0000

5.2.21. ITEM 21 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE WOE626

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.21a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.21b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	60,0000

5.2.22. ITEM 22 - FILTRO DE AR ARL 6096

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.22a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.22b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	30,0000

5.2.23. ITEM 23 - FILTRO DE AR ART 1013

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.23a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.23b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	90,0000

5.2.24. ITEM 24 - FILTRO DE AR ART 5051

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.24a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.24b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	96,0000

5.2.25. ITEM 25 - FILTRO DE AR WEGA JFA998

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.25a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.25b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	60,0000

5.2.26. ITEM 26 - FILTRO DE CABINE WEGA AKX2108

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.26a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.2.26b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	35,0000

5.3. LOTE 3 - LOTE 03 - FILTROS DIVERSOS - FMAS

5.3.1. ITEM 1 - FILTRO DE AR ARL 4150 P/ PALIO WEKEEND

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	30,0000

5.3.2. ITEM 2 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI04/7 P/ PALIO WEKEEND

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.2a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	40,0000

5.3.3. ITEM 3 - FILTRO LUBRIFICANTE PSL55 P/ PALIO WEKEEND

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.3a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.3b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	35,0000

5.3.4. ITEM 4 - FILTRO LUBRIFICANTE PSL 128

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.4a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.4b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	45,0000

5.3.5. ITEM 5 - FILTRO DE AR 17801-35020

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.5a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.5b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	49,0000

5.3.6. ITEM 6 - FILTRO DE COMBUSTIVEL 2339 64 450

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.6a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor RESENDE PNEUS LTDA ME foi o único a apresentar propostas.

5.3.6b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	55,0000

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RESENDE PNEUS LTDA ME	10.652.985/0001-93	**HABILITADA**	

7. Adjudicação

LOTE 01 - FILTROS DIVERSOS - PODER EXECUTIVO							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	AP 9834 FILTRO DE AR.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 88,50	R$ 531,00
2	PL 519 FILTRO LUBRIFICANTE.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 81,00	R$ 486,00
3	ARS 7109 FILTRO DE AR.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 81,50	R$ 652,00
4	PH 346 FILTRO DE DIREÇAO.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 15,60	R$ 124,80
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 72/2	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 18,90	R$ 151,20
6	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PRIMARIO	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 180,00	R$ 1.440,00
7	FILTRO DE TRANSMISSAO PARKER	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 207,00	R$ 621,00
8	FILTRO 361-9554 RETRO ESCAVADEIRA	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 139,50	R$ 1.116,00
9	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLVO/SCANIA/CAMINHOES VW	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 116,50	R$ 582,50
10	FILTRO DE AR -ARL6098	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 33,00	R$ 198,00
11	PH 2870 B FILTRO LUBRIFICANTE	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 38,00	R$ 190,00
12	PSL 47 FILTRO LUBRIFICANTE	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 39,00	R$ 195,00
13	ARM 446/1 FILTRO DE AR	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 56,40	R$ 282,00
14	PH 10908 MIX 3/4-2 FILTRO LUBRIFICANTE	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 48,50	R$ 242,50
15	C 27830 FILTRO DE AR EXTERNO.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 143,90	R$ 863,40
16	C 1552 FILTRO DE AR INTERNO.	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 62,00	R$ 372,00
17	FILTRO COMBUSTIVEL AGRALE CMINHÃO E MICRO-ÔNIBUS V8 L MWM SÉRIE 10 ANO 2010	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	4	R$ 75,00	R$ 300,00
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCDO 793 FIAT TORO	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 174,50	R$ 1.396,00
19	FILTRO DE AR CABINE ACP 907 FIAT TORO	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 90,00	R$ 720,00
20	FILTRO DE OLEO FIAT TORO 2.0 DIESEL MODELO WOE 626	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 73,50	R$ 735,00
21	FILTRO DE AR DO MOTOR FIAT TORO DIESEL 2.0 MODELO C 21002	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 99,50	R$ 796,00
22	FILTRO COMBUSTÍVEL - 6661248	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 172,00	R$ 1.032,00
23	FILTRO AR - 6598492	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 109,00	R$ 872,00
24	FILTRO LUBRIFICANTE - PSL47	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	8	R$ 36,50	R$ 292,00
25	FILTRO COMBUSTIVEL - 6-67352	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 134,00	R$ 804,00
26	FILTRO DE AR A 1114	UN	METAL LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 90,00	R$ 540,00
TOTAL					170		R$ 15.534,40
LOTE 02 - FILTROS DIVERSOS - FMS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	FILTRO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA)- KL 582	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	26	R$ 33,80	R$ 878,80
2	FILTRO DE AR -ARL6098	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	21	R$ 39,90	R$ 837,90
3	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - OC250	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	16	R$ 37,00	R$ 592,00
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO) - PC949	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 49,00	R$ 490,00
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO) PEC3023	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 87,00	R$ 522,00
6	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 158/2014	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 70,00	R$ 700,00
7	FILTROS DE AR -ARS1013	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 89,00	R$ 445,00
8	FILTRO DE AR LX3713	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 81,00	R$ 810,00
9	FILTRO DE AR MOTO BROSS ES XR 150 ANO/MODELO 2012/2012	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 39,00	R$ 117,00
10	FILTRO DE AR MOTO BIZ C100 KS ANO/MODELO 2005/2005	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 30,00	R$ 90,00
11	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 657	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 51,00	R$ 510,00
12	FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE- PSL-77	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 40,00	R$ 400,00
13	FILTROS DE AR -ARL9603	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 50,00	R$ 150,00
14	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) GI 0417	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 50,00	R$ 500,00
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) GI 5017	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 50,00	R$ 500,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) KL 224	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 35,00	R$ 105,00
17	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) FCD0793	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 173,00	R$ 1.730,00
18	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL AT POWER TM2	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	20	R$ 35,00	R$ 700,00
19	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 655	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 60,00	R$ 360,00
20	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 145	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 35,00	R$ 175,00
21	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE WOE626	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 60,00	R$ 600,00
22	FILTRO DE AR ARL 6096	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 30,00	R$ 300,00
23	FILTRO DE AR ART 1013	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	12	R$ 90,00	R$ 1.080,00
24	FILTRO DE AR ART 5051	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	6	R$ 96,00	R$ 576,00
25	FILTRO DE AR WEGA JFA998	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	10	R$ 60,00	R$ 600,00
26	FILTRO DE CABINE WEGA AKX2108	UN	METAL -LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	5	R$ 35,00	R$ 175,00
TOTAL					250		R$ 13.943,70
LOTE 03 - FILTROS DIVERSOS - FMAS							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	FILTRO DE AR ARL 4150 P/ PALIO WEKEEND	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 30,00	R$ 90,00
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI04/7 P/ PALIO WEKEEND	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 40,00	R$ 120,00
3	FILTRO LUBRIFICANTE PSL55 P/ PALIO WEKEEND	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 35,00	R$ 105,00
4	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 128	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 45,00	R$ 135,00
5	FILTRO DE AR 17801-35020	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 49,00	R$ 147,00
6	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2339 64 450	UN	METAL-LEVE	RESENDE PNEUS LTDA ME	3	R$ 55,00	R$ 165,00
TOTAL					18		R$ 762,00
TOTAL GERAL GLOBAL							**R$ 30.240,10**

8. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

9. Encerramento de Sessão
Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 55/2018

LEONARDO OLIVEIRA PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 55/2018

Resende Pneus LTDA ME
WESCLON CASTRO SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:CA077050

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 293/18

DECRETO Nº 293/18. DE, 09 DE MAIO DE 2018.

"Regulamenta a Lei Municipal n° 1.800 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.800/2017, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I
DO REGISTRO

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de origem animal, produzidos no âmbito do Município de Trindade-GO., reger-se-á pela Lei Municipal n° 1.800, de 22 de dezembro de 2017 e por este Decreto.

Art. 2º - Ficam sujeitos ao registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, todos os estabelecimentos que abatam animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, transportem e industrializem ou comercializem a carne, o leite e seus subprodutos derivados, mel e seus derivados, pescado e afins, ovos e outros produtos de origem animal, conforme a classificação constante deste Decreto devendo ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado e suas atualizações ou alterações que vierem a substituí-los.

Art. 3º - A inspeção abrange também os produtos afins tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, fatiados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, todos os produtos de origem animal, seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos a que se refere este regulamento, deverão receber inspeção sanitária de forma rotineira.

Art. 6º - As matérias-primas a serem utilizadas pelas indústrias de produtos de origem animal e derivados deverão ser oriundas de estabelecimentos com inspeção sanitária oficial.

Art. 7º - Todos os produtos das indústrias de origem animal e derivados deverão ser registrados no SIM, seguindo padrão, assim como as formulações dos produtos devem obedecer às legislações vigentes.

Art. 8º - Somente serão registrados produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos que sejam previamente registrados no órgão competente para fiscalização de sua atividade.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, através da Superintendência Municipal de Agricultura e Abastecimento, a realização das inspeções e a emissão do certificado de registro dos estabelecimentos do SIM, que será expedido após o atendimento das normas constantes da Lei Municipal n° 1.800/17 e deste Decreto, bem assim, demais normas estaduais e federais aplicáveis.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, através da Superintendência Municipal de Agricultura e Abastecimento, deverá implementar os procedimentos necessários para o atendimento deste Decreto, podendo para tanto, adotar normas de caráter complementar.

Art. 11 - O certificado de registro dos estabelecimentos de produtos drigem animal pelo SIM, isenta-os da obrigatoriedade do registro na esfera estadual e/ou federal, quando comercializados no Município de Trindade.

Art. 12 - A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito do presente Decreto, que se trata de "produto de origem animal e suas matérias-primas".

Art. 13 - Além do certificado de registro, todo o estabelecimento deverá atender as exigências técnico sanitárias fixadas pelo SIM.

Art. 14 - O registro será requerido à coordenação do SIM, instruindo o processo com os seguintes documentos:

I - Cópia do CPF e RG do responsável.

II - Cópia do MEI ou CNPJ ou Bloco de Produtor Rural.

III - Requerimento de empresário ou contrato social quando couber.

IV - Planta do estabelecimento e anexos, compreendendo memorial descritivo das instalações do ponto de vista sanitário.

V - Licença ambiental ou parecer favorável pelo órgão ambiental competente.

VI - Alvará de localização e funcionamento.

VII - Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio.

VIII - Laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento, salvo naqueles casos em que for fornecida por rede pública de abastecimento de água.

IX - Fluxograma de processamento.

X - Manual de Boas Práticas de Fabricação - BPF devendo contemplar os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão - POP:

1 - Manutenção das Instalações e Equipamentos;

2 - Água de abastecimento;

3 - Águas residuais;

4 - Controle integrado de pragas;

5 - Limpeza e sanitização - PPHO;

6 - Higiene, hábitos e saúde dos operários;

7 - Procedimentos sanitários das operações - PSO;

8 - Controle de matérias-primas, ingredientes e material de embalagens;

9 - Controle de temperaturas;

10 - Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;

11 - Testes microbiológicos e físico-químicos;

12 - Abate humanitário;

13 - Recall;

14 - Treinamento de funcionários;

15 - Controle de fraudes

XI - Plano de controle de pragas.

XII - Registro de produtos e rótulos.

Art. 15 - As plantas ou projetos deverão conter:

I - Posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno.

II - Orientação quanto aos pontos cardeais.

III - Localização da captação e armazenamento de água do abastecimento.

IV - Localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento e fluxo de produção.

V - Localização dos pontos de escoamento da água.

VI - Localização das demais dependências como currais, pocilgas, casas e outros.

VII - Localização das lagoas de tratamento de águas residuais quando exigidas.

VIII - Localização do(s) curso(s) de água, quando for o caso.

Art. 16 - Eventual ampliação, reforma ou construção que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só poderão ser feitas após prévia liberação do SIM.

Art. 17 - Não será objeto de registro o estabelecimento destinado à produção de alimentos localizado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo, em razão dos aspectos higiênico-sanitários.

Art. 18 - Autorizados os registros, afora os documentos que instruíram o processo, ficarão retidas nos autos, cópias reprográficas dos rótulos e embalagens que originaram o certificado de registro.

Art. 19 - Satisfeitas as exigências constantes deste Decreto e após realizada a vistoria final das instalações, será emitido o "Certificado de Registro", constando no mesmo o seu número, denominação social, classificação do estabelecimento e outras especificações que se fizerem necessárias.

Art. 20 - O certificado será válido pelo período de doze (12) meses, devendo ser renovado a cada novo período.

Parágrafo único - O Certificado de Registro de que trata o "caput" deste artigo, somente terá validade em casos de verificação de irregularidades que ensejam a sua revogação.

Art. 21 - O estabelecimento que vier a interromper as suas atividades somente poderá reiniciá-las após a realização de vistoria prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos pelo SIM.

Seção II
DA INSPEÇÃO

Art. 22 - O Serviço de Inspeção Municipal realizará inspeção com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.

Art. 23 - Todo estabelecimento detentor do certificado de registro, possuirá inspeção industrial e sanitária realizada por profissional habilitado na área de medicina veterinária.

Art. 24 - A inspeção industrial e sanitária poderá ser permanente ou periódica:

I - Será permanente em estabelecimentos que abatam animais de açougue.

II - Nos demais estabelecimentos poderá ser permanente ou periódica a critério do SIM.

Parágrafo único - Entende-se por animais de açougue: bovinos, suínos, bubalinos, rãs, caprinos, ovinos, equinos,aves e coelhos.

Seção III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 25. Os estabelecimentos sujeitos a aplicação da Lei Municipal n° 1.800 de 22 de dezembro de 2017 e este Decreto, classificam-se em:

I - Estabelecimentos de carnes e derivados:

a) Matadouros frigoríficos - o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de animais sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis; devendo possuir instalações de frio industrial.

b) Entreposto de carnes e derivados - o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, devendo possuir instalações de frio industrial; atendidas as exigências necessárias, a juízo do SIM.

c) Fábrica de conservas de produtos cárneos - o estabelecimento que industrializa a carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

II - Estabelecimentos de leite e derivados:

a) Propriedades leiteiras - os estabelecimentos localizados em zona rural ou suburbana, destinados à produção de leite, que será beneficiado ou industrializado em estabelecimentos registrados no órgão oficial competente.

b) Estabelecimento industrial - o estabelecimento destinado ao recebimento de leite para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, rotulagem, acondicionamento e expedição definidos como:

1 - "Usina de beneficiamento de leite", assim denominado o estabelecimento que tem por finalidade principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público.

2 - "Fábrica de laticínios", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento de leite, dotado de dependências e equipamentos que satisfaçam às normas técnicas para a industrialização de quaisquer produtos de laticínios.

3 - "Entreposto de laticínios", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, fracionamento e acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite em natureza.

III - Estabelecimentos de pescado, derivados e afins:

a) Entreposto de pescado - o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

b) Fábrica de conservas de pescado - o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

IV - Estabelecimento de ovos e derivados:

a) Granjas avícolas - o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, sanitização, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza, oriundos de produção própria.

b) Entreposto de ovos - o estabelecimento destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, sanitização, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos de várias granjas.

c) Fábrica de conservas de ovos - o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

V - Estabelecimentos de mel e cera de abelhas:

a) Casa do mel - o estabelecimento destinado ao beneficiamento, industrialização e classificação de mel e seus derivados, oriundos de produção própria.

b) Entreposto de mel e cera de abelhas - o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados, oriundos de vários estabelecimentos.

VI - Central de fatiamento e fracionamento de produtos de origem animal – estabelecimento destinado ao recebimento de embutidos cárneos e derivados de leite para o fatiamento/fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento e expedição.

Seção IV
DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO

Art. 26 - O Serviço de Inspeção Municipal para os Produtos de Origem Animal será composto respectivamente por Médico Veterinário e auxiliares de inspeção devidamente capacitados, com a coordenação daquele primeiro.

Art. 27 - O processo de registro dos estabelecimentos de que trata a Lei Municipal n° 1.800, de 22 de dezembro de 2017 e este Decreto, serão analisados por um "CONSELHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA", cuja composição é parte integrante do anexo I deste Decreto.

Art. 28 - Caberá ao Conselho de Inspeção Sanitária emitir pareceres sobre todos os processos de estabelecimentos de produtos de origem animal, localizados no âmbito do Município de Trindade.

Art. 29 - A liberação para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção dar-se-á após a realização de vistoria final, com a ratificação do Coordenador do SIM.

Art. 30 - A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal, somente após o registro do mesmo no SIM, cabendo a este serviço determinar o número de inspetores necessários para realização das atividades.

Art. 31 - Serão inspecionados todos os produtos de origem animal nos estabelecimentos com registro no SIM.

Parágrafo único - Naqueles casos em que se tratarem de produtos condenados na forma do disposto na Lei Municipal n° 1.800, de 22 de dezembro de 2017 e neste Decreto, os estabelecimentos deverão atender as determinações da inspeção sanitária na destinação dos mesmos em empresas licenciadas para esta atividade, às custas do estabelecimento e documentação comprobatória do destino final entregue à Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho do Município.

Art. 32 - A Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal será realizada pela coordenação do SIM e/ou Técnico treinado.

Art. 33 - A Inspeção Municipal deverá fiscalizar o embarque de qualquer produto de origem animal, bem como as condições higiênicas e as instalações dos meios de transporte utilizados para tal finalidade.

Art. 34 - A juízo do SIM poderá ser determinado o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos apreendidos no mercado de consumo ou em trânsito, para efeito de rebeneficiamento ou aproveitamento para fins não comestíveis.

Art. 35 - No caso do responsável pela fabricação ou despacho do produto recusar a devolução, será a mercadoria, após a inutilização pela Inspeção Municipal, aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimento dotado de instalações apropriadas ou devidamente descartadas.

Art. 36 - Os produtos e matérias-primas serão reinspecionados tantas vezes quantas forem necessárias, antes de serem liberados para comercialização.

Art. 37 - Nenhum produto de origem animal que já tenha sido processado, poderá dar entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento com inspeção sanitária oficial.

Parágrafo único - É vedado o retorno ao estabelecimento de origem do produto processado que, na reinspeção, tenha sido considerado impróprio para o consumo, sendo obrigatória a sua inutilização.

Art. 38 - Nos estabelecimentos em que se encontrarem depositados produtos processados procedentes de estabelecimento sob inspeção municipal, estadual ou federal, bem como nos demais locais, a reinspeção terá por objeto principal:

I - Identificar os rótulos com a composição e as marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto.

II - Verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização.

III - Verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras conforme o caso.

IV - Coletar amostras para exame físico-químico, organoléptico, microbiológico, rotulagem, sensorial e/ou toxicológica.

Art. 39 - No caso de suspeita de contaminação dos produtos e matérias- primas será coletada amostra para exame laboratorial, por laboratório credenciado, dos mesmos com a imediata suspensão da sua comercialização, ficando o responsável legal do estabelecimento ou seu preposto como fiel depositário dos mesmos até o resultado dos exames.

Art. 40 - A mercadoria contaminada ou alterada, que não for passível de aproveitamento para consumo humano na forma do estabelecido na Lei Municipal n° 1.800/2017, de 22 de dezembro de 2017 e este Decreto, será destruída em empresas licenciadas para esta atividade, à custa do estabelecimento e documentação comprobatória do destino final entregue à Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho do Município, comunicando ao SIM tal procedimento.

Art. 41 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada respectiva fórmula pela SIM.

Parágrafo único - A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

Art. 42 - Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - Matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação.

II - Princípios básicos ou composição centesimal.

III - Tecnologia do produto.

Art. 43 - Os carimbos de inspeção serão autorizados pela Coordenação do SIM, mediante requerimento firmado pelo médico veterinário, quando se tratar de produtos de origem animal, responsável técnico pela inspeção no estabelecimento, atendida as exigências da Lei Municipal n° 1.800, de 22 de dezembro de 2017 e deste Decreto.

Parágrafo único - Os modelos de carimbos do SIM, para serem usados em rótulos e embalagens dentro das normas previstas seguem abaixo:

I - MODELO 1:

a) Forma: elíptica no sentido horizontal;

b) Dimensões: 3x2 cm (três por dois centímetros);

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, no centro em destaque, em cima a palavra "INSPECIONADO" que acompanha a curva superior da elipse; em baixo as iniciais "SIM" em letras de menor tamanho que a palavra "inspecionado" e menor que o número do SIM, que acompanham a curva inferior da elipse; no lado externo da curva superior da elipse o dizer "Município de Trindade-GO" com o mesmo tamanho de letra do inspecionado.

d) Uso: para rótulos (etiquetas, gravados, litografados ou impressos em embalagens) de carnes em cortes e embalagens menores resfriadas ou congeladas (desossada ou moída), de miúdos (exceto de aves), pescado, ovos, conservas de ovos, leite, iogurte, bebidas lácteas e laticínios, mel, cera de abelha e outros. Para produtos com mais de 1 Kg (um quilo).

II - MODELO 2:

a) Forma: elíptico no sentido horizontal;

b) Dimensões: 1,5x1 cm (um e meio por um centímetro);

c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, no centro em destaque, em cima a palavra "INSPECIONADO" que acompanha a curva superior da elipse; em baixo as iniciais "SIM" em letras de menor tamanho que a palavra "inspecionado" e menor que o número do SIM, que acompanham a curva inferior da elipse; no lado externo da curva superior da elipse o dizer "Município de Trindade - GO" com o mesmo tamanho de letra do inspecionado;

d) Uso: para rótulos (etiquetas, gravados litografados ou impressos em embalagens) de carnes em cortes e embalagens menores resfriadas ou congeladas (desossada ou moída), de miúdos (exceto de aves), pescado, ovos, conservas de ovos, leite, iogurte, bebidas lácteas e laticínios, mel, cera de abelha e outros. Para produtos com peso menor que 1 Kg (um quilo).

Art. 44 - Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados pelo artigo anterior, sob pena de responsabilidade da Inspeção Municipal.

Seção V
DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 45 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina e com prévio licenciamento da Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, através da Superintendência Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 46 - Os estabelecimentos que processarem produtos de origem animal deverão atender as seguintes condições:

I - Localização: situados em zonas isentas de odores indesejáveis, fumaça, poeira e outros contaminantes e que não estejam em áreas expostas a inundações.

II - Pátio e vias de circulação conservada de forma que não provoque poeira e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza.

III - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis.

IV - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada.

V - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização

VI - pé direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades.

VII - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias -primas e produtos comestíveis.

VIII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais.

IX - ralos de fácil higienização e com dispositivo que não permita o refluxo.

X - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção.

XI - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades.

XII - luz natural ou artificial e ventilação adequada em todas as dependências.

XIII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos.

XIV - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção.

XV - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos.

XVI - Instalações de frio: possuir instalações de frio, quando necessário, de tamanho e capacidade adequados.

XVII - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha.

XVIII - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água.

XIX - água potável nas áreas de produção industrial.

XX - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos

XXI - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais.

XXII - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado e deverão estar completamente separados das áreas de manipulação e produção de alimentos, sem acesso direto e nenhuma comunicação com essas.

XXIII - O fluxograma deverá permitir uma limpeza fácil e adequada, e facilitar a devida inspeção de higiene do local.

Art. 47 - As definições e as exigências de instalações, equipamentos e controles não determinadas neste decreto, serão estipuladas em normas específicas para cada espécie e/ou produto de origem animal, regularmente aprovadas pelo Conselho de Inspeção Sanitária do SIM.

Art. 48 - Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais; as águas servidas e residuais terão destino conveniente. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 49 - É proibido fazer refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Parágrafo único - No caso dos funcionários necessitarem realizar refeições no estabelecimento, o mesmo deverá possuir refeitório ou local apropriado.

Art. 50 - É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos da dependência.

Art. 51 - Produtos saneantes devem ser regularizados pelo Ministério da Saúde, identificados e guardados em local reservado para esta finalidade sem entrar em contato com os alimentos e demais produtos.

Art. 52 - Estrutura física específica das áreas e/ou salas não previstas neste decreto, serão definidas em normas complementares.

Seção VI
DO PESSOAL

Art. 53 - Os funcionários dos estabelecimentos ficam obrigatoriamente submetidos ao controle de saúde de acordo com legislação específica, com registros e anualmente pelo menos um exame de saúde, que deverá ser disponibilizado ao Serviço de Inspeção Municipal sempre que solicitado.

Parágrafo único - O exame médico poderá ser exigido sempre que necessário para qualquer funcionário, inclusive os seus proprietários, que também exerçam atividades no estabelecimento.

Art. 54 - Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados. Os uniformes deverão ser na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 1º - O estabelecimento deverá disponibilizar uniforme completo em quantidade suficiente, de modo que permita a troca e lavagem diária ou mais se necessário.

§ 2º - Os funcionários que exercem funções nas oficinas, setores de manutenção e outros, deverão utilizar uniformes com cores diferenciadas.

§ 3º - Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados.

§ 4º - O estabelecimento deverá disponibilizar uniforme completo aos visitantes, sendo de responsabilidade do estabelecimento a lavagem e manutenção dos uniformes.

Art. 55 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 56 - São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 57 - É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 58 - A existência de dermatoses, feridas, cortes, doenças infecto- contagiosas ou repugnantes e de portadores de salmonela, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, implicará no seu afastamento imediato do local de trabalho.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser comunicado da ocorrência do exposto no "caput" deste artigo, que por sua vez cientificará as autoridades de saúde pública do fato.

Art. 59 - Fica vedado aos funcionários que manipulam matérias-primas e/ou produtos de origem animal:

I - Ter adornos nas mãos, pulsos, orelhas, pescoço ou qualquer outra região da face.

II - Apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abscessos ou supurações cutâneas.

III - Cuspir ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento.

IV - Realizar refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais.

Seção VII
DA EMBALAGEM

Art. 60 - Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem, classificando-se em primária e secundária.

§ 1º - Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pelo SIM e pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual ou Municipal da Saúde.

§ 2º - Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

Art. 61 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.

Art. 62 - Os recipientes e embalagens para acondicionamento de produtos de origem animal devem ser de uso único, não sendo permitido o retorno da embalagem ou seu reaproveitamento.

Seção VIII
DA ROTULAGEM

Art. 63 - Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 64 - Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias- primas e produtos de origem animal registrados e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando destinados diretamente ao consumo ou quando enviados a outros estabelecimentos que os processarão.

§ 1º - O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde

§ 2º - As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

§ 3º - Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§ 4º - Os produtos de origem animal fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem. Caso não seja possível manter a identificação do estabelecimento de origem, a empresa deve apresentar o controle de fracionamento e registro de fornecedores.

Art. 65 - As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos (rótulos e respectivos memoriais descritivos de fabricação e manipulação) serão encaminhadas nas vias regulamentares ao SIM, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Formulário de petição de registro municipal de produtos e rótulos devidamente preenchido em 2(duas) vias.

II - Croqui de rótulo, onde constem todos os dizeres, inscrições e desenhos do modelo definitivo em 2 (duas) vias.

Art. 66 - O rótulo dos produtos de origem animal deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, sem intercalação de desenhos ou dizeres.

II - Nome da firma responsável.

III - Nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso.

IV - Carimbo oficial da Inspeção Municipal.

V - Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista neste Regulamento.

VI - Localização do estabelecimento, especificando o endereço completo e telefone.

VII - Marca comercial do produto.

VIII - Data de fabricação e prazo de validade.

IX - Indicação da quantidade, de acordo com as normas do INMETRO.

X - Fórmula de composição.

XI - A especificação "Indústria Brasileira".

XII - A indicação de aditivos utilizados, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

XIII - A expressão “Colorido Artificialmente”, quando for o caso.

XIV - A expressão “Aromatizado Artificialmente”, quando for o caso.

XV - Impressa, a seguinte expressão: “Registro na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, seguida do respectivo número de registro.

XVI - A indicação da forma e temperatura de conservação.

XVII - O peso da embalagem e a expressão “Deve ser pesado na presença do consumidor”, no caso de o peso líquido não estar definido.

XVIII - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber.

XIX - Informação contém ou não contém glúten.

XX - E outras expressões determinadas por lei ou regulamento.

Art. 67 - O desenho do rótulo deverá ser simples e bem definido, não prejudicando a clareza das informações ou induzir à interpretação incorreta da real origem do produto.

Art. 68 - É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do SIM, às denominações impróprias.

§ 1º - As marcas que infringirem o presente artigo, embora registradas, não poderão, a juízo do SIM, serem usadas.

§ 2º - Antes do registro de qualquer marca a ser usada na rotulagem de produtos de origem animal, deve ser solicitado parecer do SIM, a fim de ser atendido o disposto no presente artigo.

Art. 69 - É vedada a reutilização de embalagens.

Seção IX
DO TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 70 - Os produtos e matérias-primas de origem animal, oriundos de estabelecimentos com inspeção municipal que atendam a Lei Municipal n° 1.800, de 22 de dezembro de 2017 e este Decreto, poderão ser expostos ao consumo e constituir objeto de comercialização no Município de Trindade.

Art. 71 - As autoridades públicas responsáveis pela vigilância sanitária de alimentos no centro de consumo deverão comunicar ao SIM os resultados das ações fiscais e análises de rotina por elas realizadas, se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias-primas de origem animal.

Parágrafo único - Na hipótese de se apresentar 3 (três) análises fiscais (análise físico-química e microbiológica) consecutivas em desacordo com a legislação vigente, o estabelecimento será punido com a suspensão das atividades até que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 72 - Todos os produtos de origem animal em trânsito no Município de Trindade deverão estar devidamente embalados, acondicionados, rotulados e carimbados, conforme o disposto na Lei Municipal n° 1.800, de 22 de dezembro de 2017 e este Decreto, ficando sujeitos a reinspeção, pelo SIM, caso necessário, bem como os estabelecimentos de destino.

Art. 73 - Todo veículo de transporte de produtos de origem animal deve ser construído, mantido e utilizado de modo a preservar os produtos, bem como manter ou prover temperatura adequada a sua conservação, não podendo transitar sem licenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde (Alvará Sanitário para transporte de alimentos).

Art. 74 - O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículo apropriado para este fim e que o mantenha em perfeito estado de conservação.

§ 1º - Não poderão ser transportados produtos ou mercadorias de outra natureza com os produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

§ 2º - Para que possam ser transportados deverão estar acondicionados higienicamente em recipientes adequados independentes de sua embalagem, individual ou coletiva.

§ 3º - Os produtos devem ser transportados sobre estrados ou em recipientes laváveis e fechados.

Seção X
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 75 - Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares

Art. 76 - Os estabelecimentos sujeitos ao SIM deverão dispor de material adequado e em quantidade suficiente para realização do trabalho de inspeção, bem como colocarem à disposição do SIM responsável técnico e pessoal auxiliar devidamente habilitado sempre que necessário.

Art. 77 - Os estabelecimentos deverão ter registros auditáveis, das entradas e saídas de matérias-primas e produtos, com a especificação da quantidade, qualidade e sua destinação.

Art. 78 - Na hipótese de cancelamento do certificado de registro, o estabelecimento deverá devolver ao SIM o material pertencente ao Município, incluídos aqueles de natureza científica, arquivos, carimbos oficiais do SIM, bem como as embalagens com o carimbo do SIM.

Art. 79 - Encaminhar ao SIM até o 10º (décimo) dia útil de cada mês os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização e comercialização de produtos de origem animal.

§ 1º - Tratando-se de análises laboratoriais microbiológicas dos produtos, as empresas devem encaminhar para análise bimestralmente, pelo menos 1 (um) dos produtos que estão em produção, sendo as análises realizadas em laboratórios devidamente credenciados ao MAPA, de modo que, ao cabo de 1 (um) ano, todos os produtos estejam amostrados, independentemente do número de produtos fabricados.

§ 2º - Tratando-se de análises laboratoriais físico-químicas dos produtos, as empresas devem encaminhar a cada 6 (seis) meses produtos que estão em produção sendo as análises realizadas em laboratórios devidamente credenciados ao MAPA. Os produtos a serem coletados serão aqueles determinados por este SIM.

§ 3º - Tratando-se de análises laboratoriais microbiológicas da água, as empresas devem encaminhar a cada 3 (três) meses para análise em laboratório devidamente credenciado no MAPA água de abastecimento que devem atender aos padrões de potabilidade determinados pela Portaria nº 2.914, de 12/12/2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações ou outras normas que vierem substituí-la.

§ 4º - Tratando-se de análises laboratoriais físico-químicas da água, as empresas devem encaminhar a cada 6 (seis) meses para análise em laboratório devidamente credenciado no MAPA água de abastecimento que devem atender aos padrões de potabilidade determinados pela Portaria nº 2.914, de 12/12/2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações ou outras normas que vierem substituí-la.

§ 5º - As colheitas de amostras de água de abastecimento e produtos serão realizadas pelo Médico Veterinário responsável pelo SIM ou por Servidor da Superintendência Municipal de Agricultura e Abastecimento de Trindade, com preenchimento da solicitação oficial de análise, modelo padrão fornecido pelo SIM.

§ 6º - Análises físico-químicas e pesquisa de antibióticos e de fraude no leite cru devem ser realizadas diariamente na plataforma de recebimento e a cada 2 (dois) meses em laboratório credenciado (exceto antibióticos). As análises de CCS e CPP em leite cru devem ser realizadas mensalmente em laboratório da rede RBQL.

§ 7º - Os parâmetros a serem solicitados para realização das análises físico- químicas e microbiológicas de água de abastecimento e produtos estão dispostos nos anexos a este decreto.

§ 8º - Ficam sujeitos a solicitações de coletas de amostras e análises laboratoriais (microbiológicas e físico-químicas) sempre que se achar necessário pelo órgão de fiscalização responsável.

Art. 80 - Fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras oficiais aos laboratórios e arcar com os custos das análises.

Art. 81 - Possuir substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação

Parágrafo único - O estabelecimento será o responsável pelo destino final em empresas licenciadas para esta atividade, à custa do estabelecimento e documentação comprobatória do destino final entregue à Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho do Município.

Art. 82 - Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado.

Art. 83 - São ainda obrigações dos estabelecimentos, além das previstas na legislação municipal, as seguintes:

I - Realizar o tratamento adequado das águas servidas.

II - Dar o destino adequado ao lixo proveniente do estabelecimento.

III - Apresentar a documentação referente aos exames médicos (constando "Apto a manipular alimentos") atualizados de seus funcionários com periodicidade mínima de um ano.

IV - Acondicionar e/ou depositar de forma adequada os produtos e/ou matérias-primas, em câmaras frias e outras dependências, de acordo com a temperatura de conservação.

V - Transportar os produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperatura adequada.

VI - Marcar o maquinário, carros, tanques, vagonetes, caixas, mesas, equipamentos e demais utensílios, para o fim de evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais, com o uso da terminologia "comestíveis" e "não comestíveis". Com relação às caixas plásticas devem ser utilizadas caixas vermelhas para acondicionamento de produtos condenados e caixas brancas ou amarelas para acondicionamento de produtos comestíveis.

VII - Lavar antes e após o processamento dos produtos, com o emprego de substâncias registradas nos órgãos competentes, os pisos, paredes, equipamentos e utensílios utilizados na Agroindústria, deixando-os devidamente desinfetados.

VIII - Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares.

IX - Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento.

X - Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza Higiênicosanitária e tecnológica. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais.

CAPÍTULO II
INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art. 84 - A inspeção "ante" e "post-mortem" obedecerá, no que couber, quanto à sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9013, de 29 de março de 2017, e alterações, bem assim, no que couber no disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO III

Seção I
DAS INFRAÇÕES

Art. 85 - É proibido aos estabelecimentos de que trata a Lei Municipal do Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de origem Animal do Município contrariar quaisquer dispositivos dessas normas, bem como de outras normas regulamentares aplicáveis e/ou atualizações que vierem a substituí-las.

Art. 86 - Para efeitos de apreensão e/ou condenação, afora os casos previstos na legislação municipal e demais normas aplicáveis, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:

I - Estiverem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento.

II - Conterem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde.

III - Forem adulterados, fraudados ou falsificados.

IV - Forem transportados fora das condições exigidas.

V - Estiverem com a validade vencida.

Art. 87 - Aqueles produtos ou matérias-primas que forem condenados ou apreendidos deverão ser encaminhados como produtos com fins não comestíveis ou inutilizados.

Parágrafo único - O estabelecimento será o responsável pelo destino final em empresas licenciadas para esta atividade, à custa do estabelecimento e documentação comprobatória do destino final entregue à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho de Trindade.

Art. 88 - Afora os casos previstos na legislação municipal e demais normas aplicáveis, entendem-se como adulterações, fraudes ou falsificações, as seguintes definições:

I - Adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

b) emprego de matéria-prima alterada ou impura no preparo dos produtos;

c) uso de substâncias de qualidade, tipo e espécie diferentes da composição normal do produto sem prévia autorização da inspeção municipal;

d) os produtos que contenham corantes ou aromatizantes sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

e) quando ocorrer intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade do produto.

II - Fraude:

a) quando houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outro visando aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição natural ou valor nutritivo;

b) quando as especificações, total ou parcial, não coincidam com o contido dentro da embalagem;

c) quando for constatada intenção em simular ou mascarar a data de fabricação e validade;

d) uso de substâncias proibidas na conservação de produtos.

III - Falsificação:

a) quando os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Seção II

DAS PENALIDADES

Art. 89 - O estabelecimento que deixar de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo deste Decreto, uma análise físico-química e/ou microbiológica da água de abastecimento interno será notificado.

Parágrafo único - No caso de reincidência de não cumprimento do cronograma de análises de água, o estabelecimento será autuado.

Art. 90 - O estabelecimento que apresentar uma análise de água físico- química e/ou microbiológica em desacordo com os padrões legais vigentes será notificado e terá 10 (dez) dias para solucionar a causa da desconformidade e apresentar nova análise em acordo com os padrões legais vigentes.

Parágrafo único - Caso não apresente nova análise em 10 (dez) dias ou apresentá-la em desacordo com os padrões legais vigentes, será autuado. Na terceira análise consecutiva fora dos padrões legais terá suas atividades suspensas.

Art. 91 - A empresa que tiver suas atividades suspensas na forma do artigo anterior, somente será liberada após a apresentação de 1 (um) laudo de análise físico-química e/ou microbiológica de água completo, isto é, com todos os parâmetros previstos na legislação, em acordo com os padrões legais vigentes, apresentação do plano de ação e parecer do Médico Veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 92 - O estabelecimento que deixar de apresentar uma análise microbiológica e/ou físico-química de produto dentro dos prazos estabelecidos será notificado.

Parágrafo único - No caso de reincidência de não cumprimento do cronograma de análises de água, o estabelecimento será autuado.

Art. 93 - O estabelecimento que apresentar uma análise de produto microbiológica ou físico-química em desacordo com os padrões legais vigentes será notificado, impedido de comercializar o lote do produto cuja amostra foi considerada imprópria para consumo. Em caso de reincidência o estabelecimento será autuado e terá sua linha de produção ou atividades suspensa.

§ 1º - A empresa que tiver sua linha de produção ou suas atividades suspensas, somente será liberada para voltar a produzir após apresentar 3 (três) laudos de análises microbiológicas e/ou físico-químicas consecutivas e completos, isto é, com todos os parâmetros previstos na legislação de 3 (três) lotes do produto que teve a produção suspensa de acordo com os padrões legais vigentes, apresentação do plano de ação e parecer favorável do Médico Veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal formalizado através de Termo de Liberação.

§ 2º - A não apresentação de 3 (três) laudos laboratoriais de análises microbiológicas ou físico-químicas consecutivas em acordo com os padrões legais vigentes para liberar o lote dentro do prazo de 4 (quatro) meses gerará o cancelamento do registro do produto junto ao SIM.

Art. 94 - No caso do estabelecimento que apresentar laudos de análises em desacordo com os padrões legais vigentes, sejam microbiológicos, físico-químicos, sensoriais ou outros vindos de outros órgãos, denúncias, análises fiscais e outras em desacordo com os padrões legais vigentes será lavrado auto de infração e, conforme a gravidade do caso poderá gerar suspensão de atividades ou outras medidas, a critério do SIM.

Art. 95 - Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 12/2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos, Instrução Normativa nº 34/2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, aprovado pelo Decreto 9.013 de 29/03/2017 e outros que venham a ser publicados.

Seção III
DAS SANÇÕES

Art. 96 - Caracterizada a adulteração, fraude ou falsificação do produto e demais não conformidades descritas na Seção I, a empresa sofrerá as sanções descritas nesta Seção, exceto quanto as penalidades previstas na Seção I, quando não cumulativas.

Art. 97 - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé.

II - multa no valor conforme a infração, a critério do SIM, observado o seguinte:

a) nas infrações leves, o equivalente a 30 UFMT (Unidade de Valor Fiscal do Município de Trindade) a 90 UFMT (Unidade de Valor Fiscal do Município de Trindade);

b) nas infrações graves, o equivalente a 91 UFMT (Unidade de Valor Fiscal do Município de Trindade) a 270 UFMT (Unidade de Valor Fiscal do Município de Trindade);

c) nas infrações gravíssimas, equivalente a 271 UFMT (Unidade de Valor Fiscal do Município de Trindade) a 3000 UFMT (Unidade de Valor Fiscal do Município de Trindade).

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico- sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados.

IV - Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora.

V - Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VI- Cancelamento do registro do produto em desacordo.

VII - Cancelamento do registro do estabelecimento.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência;

§ 2º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 3º - A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária.

§ 4º - A interdição de que trata esse artigo, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

I - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

Art. 98 - Em todos os casos em que for cominada a sanção de multa cabe recurso ao Coordenador do SIM.

Art. 99 - Sem prejuízo da cominação das demais penalidades previstas na legislação federal e estadual aplicável a matéria, aplicar-se-á a pena de suspensão da inspeção e cancelamento do certificado, quando restar constatado que o estabelecimento:

I - Cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

II - Tenha adulterado ou falsificado o produto.

III - Fique comprovado mediante laudo do SIM, a partir da inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade de o estabelecimento permanecer em atividade.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 100 - O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração, ao qual serão acostados os documentos pertinentes a apuração e o termo de advertência do inciso I do artigo 97, quando houver.

Art. 101 - O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário responsável pelo SIM, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização do Departamento de Agricultura.

Art. 102 - O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 103 - O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho.

Art. 104 - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º - Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente de forma que assegure a certeza da cientificação do interessado.

Art. 105 - A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito, em vernáculo e protocolizada na Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial.

Art. 106 - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, após juntada ao processo da defesa ou do termo de revelia, deve instruí-lo ainda com demais documentos pertinentes e encaminhá-lo ao Diretor da Superintendência Municipal de Agricultura e Abastecimento para julgamento em primeira instância.

Parágrafo único - Em caso de impedimento e/ou interesse público poderá ser designado outro servidor para proceder o julgamento dos recursos em Primeira Instância.

Art. 107 - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único - O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário de Indústria, Comércio e Trabalho, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 108 - A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário de Indústria, Comércio e Trabalho, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 109 - O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 110 - A lavratura do auto de infração não isenta o infrator adequação da exigência que a tenha motivado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 - Compete aos servidores do SIM a aplicação das penalidades previstas na Lei do Sim e neste Decreto, sob a Coordenação do SIM.

Art. 112 - O Serviço de Inspeção Municipal divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e, conforme o caso fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos.

Art. 113 - O SIM promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de obter o máximo de eficiência e praticidade na inspeção industrial e sanitária.

Art. 114 - São parte integrante deste Decreto, os anexos nº I e II que tem por objeto a regulamentação das análises microbiológicas e físico-químicas a serem realizadas em água de abastecimento e produtos e estabelecer o Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 115 - Os estabelecimentos abrangidos pela Lei Municipal do SIM e por este Decreto deverão obter o certificado de registro de acordo com os prazos e orientações dos coordenadores do Sistema.

Art. 116 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do SIM.

Art. 117 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos, 09 (nove) dias do mês de maio de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA EM ÁGUA DE ABASTECIMENTO E PRODUTOS

I – TABELAS CONTENDO OS PARÂMETROS A SEREM SOLICITADOS

TABELA 1 - ANÁLISES DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Análise físico-química da água	Ph Cloretos Matéria Orgânica Dureza Sólidos Dissolvidos Totais Turbidez
Análise Microbiológica da Água	Coliformes Totais Enumeração de Escherichia coli Contagem de bactérias heterotróficas

TABELA 2 - ANÁLISES DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
Carnes cruas preparadas de aves, refrigeradas ou congeladas, temperadas.	Coliformes a 45ºC, NMP/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Carnes cruas preparadas, bovinas, suínas e de outros mamíferos, resfriadas ou congeladas, temperadas.	Coliformes a 45ºC, NMP/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Produtos cárneos crus, resfriados ou congelados (hambúrgueres, almôndegas, quibes e similares); Produtos a base de sangue e derivados *in natura*; Embutidos frescais (lingüiças cruas e similares)	Coliformes a 45ºC, NMP/g *Salmonella*spp/25g Estafilococos coagulase positiva/g Clostrídios sulfito redutores a 46ºC/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Produtos cárneos cozidos ou não, embutidos ou não (mortadela, salsicha, presunto, fiambre, morcela, queijo de porco, e outros); Produtos a base de sangue e derivados, processados.	Coliformes a 45ºC/g Estafilococos coagulase positiva/g Clostridios sulfitos redutores a 46ºC/g *Salmonela* spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Produtos cárneos cozidos ou não, maturados ou não, fracionados ou fatiados, mantidos sob refrigeração.	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g Clostridios sulfito redutores a 46ºC/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Produtos cárneos maturados (presuntos crus, copas, salames, lingüiças dessecadas, charque, "jerkedbeef" e similares)	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Semi conservas em embalagens herméticasmantidas sob refrigeração (patês, galantines e similares)	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g Clostridios sulfito redutores a 46ºC/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

TABELA 3 - ANÁLISES DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCA

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
Pescado, ovas de peixes, crustáceos e moluscos, cefalópodes *in natura*, resfriados ou congelados, não consumidos crus; Moluscos Bivalves *in natura* resfriados ou congelados, não consumidos crus; Carne de rãs *in natura*, resfriada ou congelada.	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Moluscos bivalves, carne de siri e similares, cozidos, temperados ou não, industrializados,	Coliformes a 45ºC, NMP/g	Seguir os RTIQs

resfriados ou congelados	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonela* spp/25g	RIISPOA Outras legislações pertinentes
Pescado, moluscos e crustáceos secos ou salgados; Semi conservas de pescados, moluscos e crustáceos, mantidos sob refrigeração (marinados, anchovados ou temperados)	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Pescado defumado, moluscos e crustáceos, refrigerados ou congelados; Produtos derivados de pescado (surimi e similares), refrigerado ou congelado.	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g Coliformes a 45ºC, NMP/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Produtos a base de pescado refrigerados ou congelados (hambúrgueres e similares)	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g Coliformes a 45ºC, NMP/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Ovas de pescados processadas, refrigeradas ou congeladas.	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g Coliformes a 45ºC, NMP/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Pescados pré-cozidos, empanados ou não, refrigerados ou congelados.	Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g Coliformes a 45ºC, NMP/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

TABELA 4 - ANÁLISES DE LEITE E DERIVADOS

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
Leite cru	Seguir legislação vigente	Teor de gordura Acidez titulável Estabilidade ao álcool/alizarol na concentração mínima de 72% v/v Densidade relativa a 15°C Extrato seco total Extrato seco desengordurado Índice crioscópico mínimo Pesquisa de neutralizantes da acidez e de reconstituintes da densidade (mínimo 2 de cada) Pesquisa de resíduos de antibióticos Medição da temperatura
Leite pasteurizado	Coliformes a 45ºC, NMP/mL *Salmonella*spp/25mL	Teor de gordura Acidez titulável Estabilidade ao álcool/alizarol na concentração mínima de 72% v/v Extrato seco desengordurado Índice crioscópico mínimo Pesquisa de resíduos de antibióticos
Leite UAT/UHT e leite esterilizado	Mesófilos aeróbios/mL após 7 dias de incubação a 35 – 37ºC em embalagem fechada	
Produtos a base de leite UAT/UHT e esterilizado (creme de leite, bebidas lácteas fermentadas ou não e similares), em embalagens herméticas,	Mesófilos aeróbios/mL após 7 dias de incubação a 35 – 37ºC em embalagem fechada	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Queijos de baixa umidade	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Queijos de média umidade: 36 – 45,9% (dambo, pategrássandwich, tipo colonial, prato, tandil, tilsit, tybo, mussarela – mozzarella, curado e similares – queijo ralado e em pó)	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g *Listeriamonocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Queijos de alta umidade: 46 – 54,9% (Quartirolo, cremoso, criollo, mussarela (mozzarella/muzzarella)	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g *Listeriamonocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Queijos de alta umidade: 46% - 54,9% e de muito alta umidade: mínimo 55%, com bactérias lácticas abundantes e viáveis, incluindo o minasfrescal e mussarela (mozzarella) com umidade correspondente, ricota	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g *Listeriamonocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Queijos de muito alta umidade: mínimo 55%, incluído os queijos de coalho com umidade correspondente, minas frescal, ricota, muçarela (mozzarella/muzzarella/mussarela) e outros, elaborados por coagulação enzimática, sem a ação de bactérias lácticas.	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva *Salmonella*spp/25g *Listeriamonocytogenes*/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Queijo ralado	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Queijo em pó	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Queijo processado e fundido, pasteurizado ou submetido a processo UHT/UAT, incluindo requeijão, aromatizado ou não, condimentado ou não, adicionados de ervas ou outros ingredientes ou não; processado, fundido, ralado, fatiado, em rodelas, para untar, aromatizado ou não, condimentado ou não, adicionado de ervas ou outros ingredientes ou não.	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Queijos de baixa ou média umidade, temperados, condimentados ou adicionado de ervas ou outros ingredientes.	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Queijos de muito alta umidade, temperados, condimentados ou adicionado de ervas ou outros ingredientes.	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Manteiga, gordura láctea (gordura anidra de leite ou butter-oil), creme de leite pasteurizado.	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Leite em pó, instantâneo e não, com exceção dos destinados à alimentação infantil e formulações específicas.	*Bacilluscereus*/g Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Doce de leite, com ou sem adições, exceto os acondicionados em embalagens herméticas ou a granel.	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

Leite fermentado, com ou sem adições, refrigerado e com bactérias lácticas viáveis nos números mínimos.	Coliformes a 45ºC, NMP/mL	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes
Bebida láctea fermentada, refrigerada, com ou sem adições.	Coliformes a 45ºC, NMP/mL *Salmonella*spp/25mL	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

TABELA 5 - ANÁLISES OVOS

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
Semiconservas em embalagens herméticas mantidas sob refrigeração(ovos cozidos conservadosem salmoura ou outros líquidos).	Coliformes a 45ºC, NMP/g Estafilococos coagulase positiva/g *Salmonella*spp/25g	Seguir os RTIQs RIISPOA Outras legislações pertinentes

TABELA 6 - ANÁLISES MEL

PRODUTO	PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS	PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS
Mel	Seguir legislação vigente	Umidade Acidez Hidroximetilfurfural (HMF) Açúcares redutores Sacarose aparente Sólidos insolúveis em água Minerais (cinzas) Atividade diastática Prova de Fiehe, de Lund e de Lugol

ANEXO II

CONSELHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

ESTE REGULAMENTO FOI ELABORADO PELO CONSELHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE TRINDADE, COMPOSTO POR:

I Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho

Titular: Alexandre César Batista Freire
Suplente: Valdivino Barbosa Vieira

II Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Leonardo Izidório Cardoso Filho
Suplente: Rafael Corrêa de Azevedo e Silva

III Superintendência de Agricultura e Abastecimento

Titular: Onival Corrêa de Azevedo
Suplente: Joil Afonso Miranda

IV Sindicato dos Produtores Rurais

Titular: Domingos Lacerda Júnior
Suplente: Altamiro Alves de Carvalho Júnior

V EMATER

Titular: Afrânio Martins da Silva
Suplente: Cristiano Leandro de Souza

VI Comerciantes

Titular: Wilson Garcia Ribeiro
Suplente: Alessandro Correia da Silva

VII Consumidores

Titular: Simone Queiroz Montalvão Morais
Suplente: Antônio Braz Silva

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:BEC3B366